



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.585 — BELEM — QUINTA-FEIRA — 20 DE ABRIL DE 1961

DECRETO N. 3430 — DE 17 DE ABRIL DE 1961

1.ª — A nova denominação a Escola Artesanal de Marapanim e regula o seu funcionamento.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º A Escola Agro Artesanal de Marapanim passa a denominar-se Ginásio Industrial de Marapanim.

Art. 2.º O Ginásio Industrial de Marapanim manterá o curso primário e curso industrial básico, obedecendo, respectivamente, o Regulamento do Ensino Primário do Estado e a Lei Federal n. 3.552, de 16-2-1959.

Art. 3.º Os cursos de que tratam o artigo anterior compreenderão:

- 1) matéria de cultura geral
- 2) práticas de oficina
- 3) práticas agrícolas
- 4) práticas educativas

Art. 4.º O currículo do curso industrial básico será constituído pelas seguintes disciplinas:

1.ª Série:

- 1 — Português
- 2 — Matemática
- 3 — Ciências Físicas e Naturais
- 4 — Desenho
- 5 — Geografia Geral
- 6 — História do Brasil

2.ª Série:

- 1 — Português
- 2 — Matemática
- 3 — Ciências Físicas e Naturais
- 4 — Inglês
- 5 — Desenho
- 6 — Geografia da América
- 7 — História da América

3.ª Série:

- 1 — Português
- 2 — Matemática
- 3 — Inglês
- 4 — Francês
- 5 — Desenho
- 6 — Geografia do Brasil
- 7 — História Geral

4.ª Série:

- 1 — Português
- 2 — Matemática
- 3 — Inglês
- 4 — Francês
- 5 — Geografia do Pará
- 6 — História do Pará
- 7 — Noções de Legislação Trabalhista

§ 1.º As práticas de oficina, agrícolas e educativas serão dadas em todas as séries.

§ 2.º As práticas de oficina e agrícolas, de 6 a 10 horas semanais, obedecerão a um plano previamente organizado.

§ 3.º As práticas educativas, em todas as séries, serão:

- 1 — educação artística
- 2 — educação moral e cívica
- 3 — educação física
- 4 — orientação social
- 5 — educação religiosa

Art. 5.º O Ginásio Industrial de Marapanim reger-se-á por um regulamento, que deverá ser sub-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

metido à aprovação do Governo pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3431 — DE 18 DE ABRIL DE 1961

Cria uma Escola Isolada de 1.ª entrância no lugar Tamataquará, no Município de Marapanim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista a conveniência do ensino no lugar Tamataquará no Município de Marapanim, onde existe grande número de crianças em idade escolar.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma Escola Isolada de 1.ª entrância no lugar Tamataquará, no Município de Marapanim.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 10.º — DE 18 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 64 de 9-3-61, que mandou voltar as suas funções no Serviço de Educação Física do Estado do Pará, onde é lotada a professora de Educação Física, Padrão P, do Quadro Único, Iracema Souza de Oliveira, que se encontra a disposição da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação no Ministério da Guanabara.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Fernando Marinho Dantoni, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Fátima, 40. Termo da Comarca de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Lucio de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Fátima, 40. Termo da Comarca de Obidos, vago com a exoneração de Fernando Marinho Dantoni.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Severino Tavares Bezerra, no cargo de Oficial de Justiça dos Feitos da Fazenda, padrão E, do Quadro Único, lotado no Fórum.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado:

resolve aproveitar, de acordo com o art. 66, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Helio Mota Gueiros, no cargo de "Escrivão dos Feitos da Fazenda", com lotação no Fórum, criado pela Lei n. 2.284-A de 18.3.1961, art. 115, § 3.º (Código Judiciário do Estado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Amajacy Santa Brígida Soares, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de fevereiro a 17 de março de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Ana Rosa Borges, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 24 de dezembro de 1960 a 23 de abril de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Oneide Soares Vieira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no município de Irituia, 30 dias de licença repouso, a contar de 1.º de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERREAS E AGUAS

Dr. ANTÔNIO VIEIRA,

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA,

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9933

Sr. ACYR CASTRO

DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Número avulso	5,00
Número arazado	0,00

ESTADOS E MUNICIPIOS

Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00

O custo do exemplar extraído dos órgãos oficiais será a venda avulsa, acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de Contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, 1 vez	2.000,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 inclusive, 10% de desconto.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna	Cr\$ 30,90

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem do direito, as resumos e encasernas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12 e das 12 às 16 horas nesta l. O.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre remetidas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior de endosso vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que termina.

A fim de evitar solapamento de assinaturas, a renovação dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas deverão enviar ao assinante, antes de renovadas, até 28 de fevereiro de cada ano e as substituições em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de proporcionar a remessa de vetores correspondentes de esclarecimentos solicitados aos assinantes, quando a sua publicação, preferencialmente, é remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Joana Cruz de Carvalho Fonseca, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Licurgo Peixoto, em São Miguel do Guamá, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a das Dantas Leite Ferreira, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Salvaterra, município de Soure, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de fevereiro a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Paula Costa Medeiros, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola da Povoação de Areião, município de Cametá, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de fevereiro a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Joana Brasil Raiol, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Jaraquara, município de Viseu, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de fevereiro a 17 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Isidoro e Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Capanema, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de fevereiro a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Joana Pontes Athias, do cargo em comissão de Sub-Diretor, padrão V, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, a partir de 27 de março de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Otávio Dias Mesquita, para exercer, o cargo em comissão de Sub-Diretor, padrão V, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a exoneração de Joana Pontes Athias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Benedito Lobato Filho, no cargo de "Servente", padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar do Interior, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 84.430,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, incluindo o abono de emergência concedido pela Lei n. 2.172, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Nori de Vasconcelos, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de janeiro a 15 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nair Machado Amorim, no cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo Sócio Rural, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria da Costa Chaves
respondendo pela Secretaria de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o Sr. Ronaldo Araújo, do cargo de Médico Legista, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que vinha exercendo em substituição ao titular dr. Alfredo José da Costa Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o Sr. José Maria Souza, para exercer, em substituição, o cargo de Médico Legista, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o impedimento do titular dr. Alfredo José da Costa Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 12, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 132 inciso V, 143, 145, 237 e 162 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Aluizio Alves Monteiro, no cargo de "Escrivão-Chefe", do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação o proventos anuais de Cr\$ 209.028,00 (duzentos e nove mil, oitenta e oito cruzeiros), correspondente aos vencimentos iniciais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 25 anos de serviço, já incluído o abono de emergência concedido nos termos da Lei n. 2.172 de 12-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 99, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Manoel Sampaio da Silva, no cargo de Investigador, p/ção G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de fevereiro a 20 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, João Guedes, no cargo de Investigador, p/ção G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120 parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabe-

lidade, disponibilidade, licença e férias, José Cipriano de Lima, guarda civil de 3ª classe lotado na Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Silvino Alvaro da Silva, sinaleiro de 2ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de outubro do ano p.p. a 22 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Serviço Público, usando de suas atribuições, e considerando que vem se tornando habitual a entrada em serviço, com atraso dos funcionários lotados neste Departamento de Serviço Público, sob alegação de dificuldade de transporte;

Considerando que a generalização dessa irregularidade infringe dispositivos legais e provoca atrasos à boa marcha do Serviço Público;

RESOLVE:

Adaptar os funcionários para o fato de que não transgirá no cumprimento no que dispõe o artigo 196 e seus incisos da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953.

Observar igualmente, que o mesmo rigor será adotado no tocante ao afastamento de funcionários do Departamento de Serviço Público, desde quando não houver justificativa.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Departamento do Serviço Público, 18 de Abril de 1961.
Raimundo Mário Cavaleiro de Macário
Diretor Geral do D.S.P.

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 102 — DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940.

RESOLVE:

Determinar aos revisores, em particular aos seus responsáveis que tenham a máxima atenção na leitura e cotejo das matérias, a fim de evitar os erros cuja repetição só far por em choque o nosso grau de eficiência. Impondo multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por cada errada a que o revisor displicente está sujeito indiscriminadamente e imediatamente. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial.

Belém, 19 de abril de 1961.
Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 103 — DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940.

RESOLVE:

Determinar aos operários das oficinas que tomem absoluto cuidado com a correção na feitura e preparação das matérias do D. O. para que, saídos da revisão, não haja mais necessidade de emenda nenhuma. A eficiência e o nível de segurança profissional das classes trabalhadoras não podem ficar abaladas ante os crônicos males do que se vêem ressentindo as nossas publicações.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial.
Belém, 19 de abril de 1961.
Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 104 — DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa

Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940.

RESOLVE:

Exonerar a extra-numerária diarista Aldenôra Rodrigues, tendo em vista a sua recente nomeação ao Quadro Único de funcionários, em ato. Excelentíssimo Senhor Governador.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial.

Belém, 19 de abril de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 105 — DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940.

RESOLVE:

Admitir Lucidéa dos Santos Imbiriba, como extra-numerária diarista, nas funções de datilógrafo, na vaga de Aldenôra Alencar Rodrigues, com a diária de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), a partir da data da publicação desta.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial.

Belém, 19 de abril de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 106 — DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940.

RESOLVE:

Determinar ao chefe da revisão que proíba, terminantemente, o ajustamento, a chalaça e a falta de compostura dos revisores durante o expediente normal e dentro do recinto da repartição. Que proíba, com urgência, igualmente, a descida sem motivo, de revisores às oficinas e instalações internas. Quem transgredir estas normas estará sujeito à punição mais severa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial.

Belém, 19 de abril de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

INTERIO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 534 — DE 18 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário da COAP do Pará, tomada em reunião realizada em 13 de Abril de 1961, e

Considerando que os super mercados, e mercadinhos realizam importação de legumes, geralmente por via aérea, o que, apesar do alto custo do frete, representa substancial contribuição ao abastecimento.

RESOLVE:

Art. 1º Os super mercados e

mercadinhos poderão vender verduras e legumes importados, inclusive por via aérea até o preço máximo correspondente ao custo acrescido da margem de vinte e cinco por cento (25%), para ocorrer a lucro, despesa e imposto.

Parágrafo único. Para o custo do produto concorrem o preço de compra na fonte, o frete, as importâncias pagas com carretos e sacaria, desde que devidamente comprovados e guintados documentos: nota fiscal para o preço de aquisição, conhecimento de embarque para o frete pago, recibo para os carretos realizados para a sacaria comprada.

Art. 2º Os documentos mencionados neste artigo deverão sempre à disposição da fis-

calização os documentos necessários à comprovação do preço de venda.

Art. 3.º Em se tratando de gêneros produzidos no Estado, os super mercados e mercadinhos poderão vendê-los até o preço máximo correspondente aos preços fixados na Portaria n. 518, de 10 de março de 1961, acrescidos da margem de vinte por cento (20%), para ocorrer a lucro e pagamento de impostos.

Art. 4.º Os preços autorizados nesta Portaria referem-se exclusivamente às operações finais de venda, realizadas com o consumidor, não sendo permitido aos super mercados e mercadinhos realizarem vendas por atacado, sob pena, de, além de outras sanções previstas em Lei, perderem as concessões feitas.

Art. 4.º É obrigatória a afixação dos preços estabelecidos nesta Portaria, em caracteres de pelo menos um centímetro, em local bem visível e de fácil leitura pelo comprador.

Art. 6.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 18 de abril de 1961.
Guilherme de La Rocque
Presidente

PORTARIA N. 535 — DE 18 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos do que foi deliberado pelo Plenário da COAP do Pará, em reunião realizada em 13 de abril corrente, e

Considerando que o tabelamento de preços para a venda de carne de gado bovino foi baixado levando em conta o sistema de venda em quartos casados, usual nos mercados públicos e açougues, quando nos super mercados, mercadinhos e frigoríficos já é comum a venda de carne em peças classificadas ou preparadas, às quais não se poderá aplicar o tabelamento aprovado, e

Considerando que os estabelecimentos antes mencionados, além de maiores despesas e instalações mais adequadas e, também mais custosas, não têm a isenção fiscal de que se beneficiam, em maior extensão, os simples talhadores de carne e vísceras,

RESOLVE:

Art. 1.º Permitir que os super mercados, mercadinhos e frigoríficos vendam carne de gado bovino, em peças classificadas ou preparadas, vigorando, para tais estabelecimentos, os seguintes preços máximos de venda ao consumidor:

	Cr\$
Filé limpo	k.º até 260,00
Contra filé	k.º até 220,00
Rumsteak	k.º até 230,00
Bife americano	k.º até 230,00
Bife Paris	k.º até 240,00
Rosbife simples	k.º até 230,00
Rosbife, preparado	k.º até 250,00
Assado (paulista)	k.º até 240,00
Tournedos	k.º até 250,00
Ricadinho	k.º até 130,00
Tbone steak	k.º até 200,00
Potaufeu	k.º até 145,00
Sirloin	k.º até 200,00
Chan, alcatra e pa- lista, (peça)	até 200,00
Costela	k.º até 110,00
Rabada	k.º até 120,00
Rabada pronta	k.º até 130,00

Paleta	k.º até 160,00
Peito	k.º até 155,00
Ossos buco	k.º até 30,00
Pele	k.º até 40,00

Art. 2.º Permitir que os super mercados, mercadinhos e frigoríficos vendam vísceras de gado bovino nos seguintes preços máximos, já para o consumidor:

	Cr\$
Pulmo	k.º até 80,00
Coração	k.º até 120,00
Bobó	k.º até 70,00
Fígado (bife)	k.º até 160,00
Lingua (limpa)	k.º até 150,00
Marica	k.º até 70,00
Miolo	und. até 50,00
Rim	und. até 40,00
Mocotó	und. até 50,00

Parágrafo único. Os preços fixados neste artigo referem-se, exclusivamente, às vísceras importadas, de outras cidades, por via aérea, não sendo permitida, nos estabelecimentos mencionados, a venda de vísceras oriundas de abate no Matadouro de Maguari.

Art. 3.º Os preços fixados nesta Portaria referem-se exclusivamente às operações finais, para venda ao consumidor. Nas operações em que os estabelecimentos mencionados figurarem como atacadistas, vigorarão os preços fixados na Portaria n. 531, de 11 de abril de 1961, para as vendas dos marchantes aos revendedores.

Art. 4.º Os super mercados, mercadinhos e frigoríficos são obrigados a manter, carne mista, quartos casados, para venda ao consumidor, quando solicitada, ao preço máximo de Cr\$ 140,00 por quilo. A falta importará em serem os estabelecimentos obrigados a vender qualquer peça de carne, classificada ou preparada, ao preço tabelado para a carne mista.

Art. 5.º Os estabelecimentos mencionados, nesta Portaria, ficam obrigados a afixar tabelas de preços, em caracteres de pelo menos um centímetro, colocadas em lugar bem visível e de fácil leitura pelo consumidor.

Art. 6.º O regime desta Portaria aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos dos tipos na mesma mencionada, não se estendendo a revendedores, mesmo que tenham realizado operações por atacado com tais estabelecimentos.

Art. 7.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 18 de abril de 1961.
Guilherme de La Rocque
Presidente

PORTARIA N. 536 — DE 18 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando terem cessado os motivos que determinaram a proibição do fabrico de pão chamado "especial", de biscoito e de bolachas, pela chegada da considerável quantidade de trigo em grão a esta praça,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria n. 531, que proibiu o fabrico de pão chamado "especial", de biscoitos e de bolachas.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor "ad referendum" do Plenário desta COAP, na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 18 de abril de 1961.
Guilherme de La Rocque
Presidente

PORTARIA N. 537 — DE 18 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos do que foi deliberado pelo Plenário da COAP do Pará em sessão realizada em 13 de abril corrente,

RESOLVE:

Art. 1.º Incluir o açúcar na classe comum prevista na Portaria n. 012, de 8 de janeiro de 1959, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, que estabeleceu o tabelamento segundo a fórmula CLD.

Art. 2.º Os estabelecimentos atacadistas e varejistas ficam obrigados a exibir, sempre que solicitados pela fiscalização, de documentos necessários à efetiva apuração do custo e despesas, para verificação do preço de venda.

Parágrafo único. A excessão dos impostos, não poderão ser computadas fretes, carretos ou despesas que não estejam devidamente documentadas, sempre que for o caso através de notas fiscais.

Art. 3.º Os estabelecimentos atacadistas ou varejistas são obrigados a afixar, em caracteres e local visível, para o comprador, os preços de venda do açúcar, seja para os revendedores, seja para os consumidores, apurados de conformidade com as disposições da Portaria n. 012, da COFAP, antes mencionada.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 18 de abril de 1961.
Guilherme de La Rocque
Presidente

PORTARIA N. 538 — DE 18 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Unidade	Das panificadoras aos revendedores	Aos consumidores: no balcão das panificadoras ou dos revendedores
	Cr\$	Cr\$
100 gramas	5,50	6,00
250 gramas	13,00	14,50
500 gramas	26,50	29,00
1.000 gramas	53,00	58,00

Parágrafo único. Na venda a domicílio é permitida a cobrança de mais três cruzeiros (Cr\$ 3,00) por quilo, sobre os preços fixados neste artigo.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 18 de abril de 1961.
Guilherme de La Rocque
Presidente

LEVANTAMENTO DE ESTOQUES DE TRIGO

Ata da reunião realizada na sede da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, com o fim de estabelecer as diferenças entre os preços fixados em decorrência do art. 2.º do Decreto n. 50.359, de 18 de março de 1961, e os anteriormente em vigor, para efeito de recolhimento ao Banco do Brasil S.A., na forma do art. 4.º do mencionado Decreto.

Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços nos termos do que foi deliberado pelo Plenário da COAP do Pará, em reunião realizada no dia 17 de abril corrente, e

Considerando o reexame do tabelamento baixado com a Portaria n. 527, de 4 de abril de 1961, para o pão de trigo tipo francês, solicitado pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Belém,

Considerando que, nos cálculos feitos para adoção dos preços baixados com a mencionada portaria, não foram levadas em conta despesas que oneram o custo do produto, como: frete de farinha de trigo, do moinho produtor às panificadoras, distribuição do produto aos revendedores, já que é obrigatória e tem menor preço a venda por atacado, aos estabelecimentos varejistas;

Considerando que, para o último tabelamento, foi considerado como custo da matéria prima o preço médio entre os preços tabelados para a farinha pura e para a farinha mista, quando o moinho da Ocrim do Brasil S/A. fabrica apenas a primeira;

Considerando que tais omissões concorrem para que a diferença entre os preços fixados pela Portaria n. 524, são inferiores à diferença entre os preços fixados para a farinha de trigo, pelas Portarias nos 526 e 523, quando deveriam ser iguais, refletindo ambas as alterações decorrentes do novo cambio de custo, e

Considerando finalmente que tais omissões são apresentadas pela própria sub comissão que propôs o tabelamento contido na Portaria n. 527 e que a retificação do mesmo tabelamento foi determinado pelo Plenário da COAP

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 1.º da Portaria n. 527, de 4 de abril de 1961 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Os preços do pão de trigo comum, tipo francês, passam a ser os seguintes, mencionadas, em cada caso, as unidades de fabricação:

Aos dezoito dias do mês de abril de 1961, reuniram-se na sede da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, os srs. Tenente Coronel Rubens Luzio Vaz, como supervisor do levantamento do estoque do trigo no Estado do Pará por designação do sr. Coronel José Jacintho de Camerino, supervisor em ação o território nacional, Guilherme de La Rocque, Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, Celestino Alves de Azevedo, representante da Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., agência de Belém, e Gilberto Mendes de Azevedo, diretor presidente da Ocrim do Brasil S.A., proprietária do único moinho instalado e em funcionamento neste Estado, com o fim de especificar as diferenças de preços a que se refere o art. 4.º do Decreto n. 50.359, de 18 de março de 1961.

Foi lido, inicialmente, o ofício

n. 15/61 — Circular: de 10 de abril de 1961, do sr. Coronel José Jacintho de Camerino, supervisor do levantamento dos estoques de trigo em todo o território nacional, com instruções para fixação da diferença de preço a ser cobrada sobre a farinha pura e mista no Estado do Pará e comunicação do que, havia sido fixada em sete mil, trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 7.360,00) por tonelada metrica, a diferença de

Farinha pura : saco de 50 quilos
Farinha mista : saco de 50 quilos

preço em relação ao trigo em grão, de procedência estrangeira, a ser recolhida pelos moinhos de todo o território nacional.

Posto em estudo o assunto que levou a esta reunião, ficou decidido, na forma das instruções recebidas, que as diferenças sobre a farinha de trigo pura e a farinha de trigo mista, a serem recolhidas pelos moageiros, atacadistas e consumidores, são as seguintes:

Cr\$ 499,70
Cr\$ 477,10

Tais diferenças são iguais aos preços tabelados pela Portaria n. 526, de 4 de abril de 1961, menos os preços tabelados pela Portaria n. 523, de 27 de março de 1961, ambas as Portarias da COAP do Pará, menos a parcela correspondente a imposto estadual de Vendas e Consignações, e o imposto municipal de Indústria e Profissões, o primeiro na percentagem de seis por cento (6%), inclusive adicionais, e o segundo,

Farinha pura : saco de 50 quilos
Farinha mista : saco de 50 quilos

na percentagem de dois por cento (2%).

Para o moinho da Ocrim do Brasil S.A., em Belém, atendendo a que o mesmo moinho desfruta de isenção fiscal, estabelecida pelos governos do Estado do Pará e pela Prefeitura Municipal de Belém, as diferenças de preço, para efeito de recolhimento ao Banco do Brasil S.A., serão as seguintes, sem a dedução de tributos aos quais não está sujeito:

Cr\$ 543,20
Cr\$ 518,60

Para o Estado do Pará é considerado o dia 9 de abril de 1961 como início da venda aos novos preços tabelados pela Portaria n. 526, dia em que foi a mesma publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Para constar, eu, Leticia Paiva

Vieira, Escriurário "8", lavrei a presente ata, lida na mesma reunião e que, achada conforme, vai assinada por todos os presentes:
(aa) Ten. Cel. Rubens Luzio Vaz;
Guilherme de La Roque;
Celestino Alves de Azevedo;
Gilberto Mendes de Azevedo.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
ESCOLA DE ENGENHARIA
Concorrência Administrativa
e Permanente
EDITAL N. 1

Concorrência Administrativa
e Permanente para o fornecimento de artigo de consumo habitual a Escola de Engenharia e suas Dependências.

De ordem do Prof. Dr. Josué Justiniano Freire.

Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que nos Termos do art. 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinado com os arts. 757, do Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P. U.), e art. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta de vinte (20) de abril corrente a cinco (5) de maio próximo vindouro no almoxarifado desta Escola, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para fornecimento de artigo de consumo habitual nesta Re-partição e suas dependências, durante o exercício de 1961,

sob as seguintes condições:

PRIMEIRA: Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Senhor Diretor da Escola de Engenharia, acompanhados dos seguintes documentos:

a) certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) certidão do Imposto de Renda de estar quite com o referido imposto;

c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360, da Consolidação da Lei do Trabalho aprovada pelo Decreto Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943;

d) certidão de pagamento dos impostos estaduais e municipais;

e) todos os mais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA: As propostas deverão ser apresentadas em

três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira (1a.) via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha, todas datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado, com as indicações do conteúdo.

Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA: O comerciante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois (2) ou mais grupos desta Concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA: Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça (§ 1o. do art. 51, do C. P. e art. 755, do R. G. C. P.).

Para maior eficiência da fiscalização desse dispositivo, a Escola se reserva o direito de promover inquérito Administrativo na praça para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2o. do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUINTA: Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 52 § 3o. do C. O. e art. 760, do R. G. C. P.).

SEXTA: O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762, do R. G. C. P.).

SÉTIMA: Os fornecedores de artigo de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (folha do livro, talão, impressos, etc).

OITAVA: Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusado a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

NONA: As contas serão apresentadas em cinco (5) vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido para a devida classificação e conferência.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dentro de oito (8) dias, a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA: Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelo Secretário da Escola, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA: Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transporte seguros, fretes, capatazias, etc., até à Escola, não influenciando, no entanto essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam guias de embarque, talões e capatazias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA: As propostas serão abertas às nove (9) horas do dia seis (6) de maio próximo vindouro, na Secretaria da Escola, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA: (Da exclusividade): Nos fornecimentos por exclusividade, observar-se-á o disposto na letra b) do art. 246 do R. G. C. P. U., após exames dos necessários comprovantes e o responsável registro, que poderá ser feito em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

DÉCIMA QUARTA: Constitua a presente concorrência de catorze (14) grupos, assim

discriminados:

Grupo I — Artigo de expediente, desenho, ensino e educação.

Grupo II — Material de limpeza, conservação e desinfecção.

Grupo III — Combustíveis e lubrificantes.

Grupo IV — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação.

Grupo V — Produtos químicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios.

Grupo VI — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho.

Grupo VII — Material elétrico.

Grupo VIII — Material para extinção de incêndio.

Grupo IX — Material artístico; insígnias e bandeiras.

Grupo X — Aparelhos e utensílios de copa e cozinha.

Grupo XI — Modêlos e utensílios de ensino, laboratório e gabinete Técnico ou científico.

Grupo XII — Mobiliário em geral.

Grupo XIII — Máquinas, motores e aparelhos.

Grupo XIV — Ferramenta e utensílios de oficina.

DÉCIMA QUINTA: Os interessados encontrarão, no Almoxarifado da Escola, das oito (8) às onze (11) horas, uma relação dos artigos a que se refere esta Concorrência, todos os modêlos necessários e mais esclarecimentos que desejarem.

Escola de Engenharia, 11 de abril de 1961. — (aa) **Raymundo da Costa Monteiro**, Oficial administrativo "H". Prof. Dr. **Josué Justiniano Freire**, Diretor.

(Ext. — 20/4/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por **Ivanilde Moreira Luz**, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A partir dos limites das terras denominadas Sítio do Jacinto requeridas por **Maria Moreira da Luz**, à margem direita da estrada pedestre que liga esta

cidade ao Ex-povoado Novo Horizonte da Tuma a Oeste até o lugar denominado Corral de Pedra, abrangendo todo posto artificial que contém na referida sorte de terras, limitando-se pelas outras partes com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de abril de 1961. **Yolanda L. de Brito**, Oficial Administrativo.

(G. — 20, 30/4 e 10/5/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por **Vicente Paracampo**, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica na margem do ribeirão denominado Pau D'água, à margem da barra do ribeirão Taubaté, afluente do rio Taubaté, no lado esquerdo, na margem direita, limitando-se pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de abril de 1961. **Yolanda L. de Brito**, Oficial Administrativo.

(G. — 20, 30/4 e 10/5/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por **Joaquim Pereira da Silva**, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado nos fundos das terras requeridas por **Cláudio Jorge Abora**, por onde se limita ao sul, nas confrontações da Estrada denominada João Roca, que liga a Sede deste Município, ao Ribeirão Trairão, ao Oeste e Leste com terras requeridas por **Helena Joaquim de Oliveira** e ao Norte com terras devolutas. Medindo o referido lote de terras 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de abril de 1961. **Yolanda L. de Brito**, Oficial Administrativo.

(G. — 20, 30/4 e 10/5/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por **Maria Moreira Luz**, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Tem a denominação de Sítio do Jacinto à margem direita da estrada pedestre que liga esta cidade ao Ex-povoado Novo Horizonte e tendo por base um Sítio com diversas plantações como sejam, Laranjeiras, Cafeeiros e Abacateiros, etc. isto no centro das terras ora requeridas, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de abril de 1961. **Yolanda L. de Brito**, Oficial Administrativo.

(G. — 20, 30/4 e 10/5/61).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Israel Garcia Junior**, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamã, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com a margem esquerda do rio Capim; lado direito, com terras requeridas por **Massami Massuda** e pelo lado esquerdo e fundos, com terras de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 1832 — 20, 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Oswaldo Chamarelli**, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamã, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por **Antonio Etruri**; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por **Joscelino Cardoso**; pelo lado direito, com terras requeridas por **Alberto Chamarelli** e outro; pelos fundos, com terras requeridas por quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros

e frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 1831 — 20, 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Aylton Ulian** e outros, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamã, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por **Domingos Lopes**; pelo lado direito, com terras de quem de direito; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por **João Alcides Cannalo** e outro; pelos fundos, com quem de direito. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 1830 — 20, 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Alberto Chamarelli**, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamã, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por **Mauro Chamarelli**; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por **Oswaldo Chamarelli** e outro; pelo lado direito e pelos fundos, com terras requeridas por quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 1829 — 20, 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **José Pereira Maranhão**, nos termos do art. 6.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamã, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por José Custódio; pelo lado direito, com terras requeridas por Galdino e Joaquim Benedito de Campos; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por quem de direito. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 1822 — 20, 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Etruri, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamã, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com a margem esquerda do rio Ararandeuá; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Forcelino Cardoso; pelo lado direito e fundos, com terras de quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos e fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 1827 — 20 e 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Alfredo Martins de Oliveira, nos termos do art. 6o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamã, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Francisco Idalgo Filho e outro; pelos lados esquerdo e direito, com terras requeridas por quem de direito; pelos fundos, com terras requeridas por Julio Belucci. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 1826 — 20 e 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Mauro Chamarelli, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamã, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com a margem esquerda do rio Ararandeuá; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Antonio Etruri; pelo lado direito, com terras de quem de direito e pelos fundos, com terras requeridas por Alberto Chamarelli. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 1825 — 20 e 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Affonso Cestari, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamã, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com a margem do rio Ararandeuá; pelo lado direito, com terras requeridas por Irene Josefina Cestari; lado esquerdo, com terras requeridas por Nosuke Yoshida e outro, e pelos fundos, com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 1824 — 20 e 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Alfredo Publiesi, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamã, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Affonso Cestari e outros; lado direito, com terras requeridas por Myrna Linda Tafuri Fachim; lado esquerdo e fundos com terras requeridas por quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 1823 — 20 e 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Jayme Vilanova Felix, Christovan Vilanova Felix e outro, nos termos do art. 6o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamã, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Jakusui Omori; lado esquerdo, com terras requeridas por José Carlos Turri; lado direito e fundos, com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 1822 — 20 e 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Jeno Ranto Rosenthal, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamã, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com a margem esquerda do rio Capim; pelo lado direito, com terras requeridas por Luis Affonso Cestari e outros; lado esquerdo e fundos, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 1821 — 20 e 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Jakusui Omori, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamã, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Kenryo Omori; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por quem de direito; pelo lado direito, com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos, também com terras de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 1820 — 20 e 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Shiguo Yonashiro, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamã, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Gerzil Bernardes do Prado; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por quem de direito; pelo lado direito, com terras requeridas por Kim Watanabe Saito, e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 1819 — 20 e 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Edson Hideo Igma, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamã, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Jakusui Omori e outro; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Makoto Sato e outro; pelo lado direito e pelos fundos, com terras requeridas por quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 1818 — 20 e 30-4 e 10-5-61)

Compra de terras

De ordem do Senhor engenheiro chefe Seção, faço público que por Ronaldo da Silva Capablo e Roberval Capablo, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamã, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Luiz Affonso Cestari, pelos lados direitos, esquerdos e fundos com terras requeridas por quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de

frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. — 1792 — 20 30/4 e 10/5/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Aparecido Serrinha e outros, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com as margens esquerdas do rio Capim, pelo lado direito com terras requeridas por Domingos Lopes e Outros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Salvador Gabasi Netto. Pelos fundos com terras requeridas por João Alcides Canalle e outros. O lote de terras mede 3.300 metros por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. — 1793 — 20 30/4 e 10/5/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Júlio Belucci, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Alfredo Martins de Oliveira. Pelo lado direito com quem de direito. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. — 1794 — 20 30/4 e 10/5/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Carlos Turri, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Jakussui Omori e outros. Pelo lado direito com terras requeridas por Jaime Vilanova Fe-

lix e outros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Lauriano Arno Ródero, o lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. — 1795 — 20 30/4 e 10/5/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Kerino Omori, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem direita do rio Ararandeuá, pelo lado esquerdo com terras requeridas por João Francisco de Carvalho. Pelo lado esquerdo por José Bernarques Netto e outros. Pelos fundos com terras requeridas por Jakusi Amori. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. — 1796 — 20 30/4 e 10/5/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Serafim da Silva Nossa, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Fari Hagi e outros. Pelo lado esquerdo com terras requeridas por Olson Loureiro e pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito. Pelos fundos com terras requeridas por quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. — 1797 — 20 30/4 e 10/5/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Walter de Macedo Ferreira, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Renato Jacinto Muniz, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Serafim da Silva Nossa, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito e fundos com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. — 1798 — 20 30/4 e 10/5/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benvidina Antunes Ferreira, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com as margens esquerdas do rio Ararandeuá, lado esquerdo com terras requeridas por Francisco Idalgo Filho, pelo lado direito e fundos com terras requeridas por quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. — 1799 — 20 30/4 e 10/5/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Delcy Moretti Gerbasini, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com as margens esquerdas do rio Capim, pelo lado direito com terras requeridas por Salvador Gerbasini Neto, lado esquerdo com terras requeridas por Edson Luiz Gerbasini e outros, e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
(T. — 1800 — 20 30/4 e 10/5/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Giselda Barili Araújo, e João Bertati, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim, e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem esquerda do rio Capim, pelo lado esquerdo com terras requeridas por José Akira Massuda, lado direito com terras requeridas por Hermes Peloso e outros e pelos fundos com terras requeridas por João Bertati e outros. Medindo o referido lote 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. — 1801 — 20 30/4 e 10/5/61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Eduardo Babero Sanches, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim, e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Bolivar Roxo Nobre; pelo lado direito, com terras requeridas por Carlos Siqueira Júnior; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Marina Dalva e Joaquim Garcia de Souza e pelos fundos, com terras requeridas por Julieta Ferreira Mendes. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1815 — 20 e 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Edson Yosbicki Suzuki, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim, e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Francisco Hikbaru Yoshida; pelo lado direito, com terras requeridas por Affonso Cestari e requeridas por quem de direito; pelos fundos, com terras requeridas pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1814 — 20 e 30-4 e 105-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Edson Luiz Gerbas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim, e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com a margem esquerda do rio Capim; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Assaz Fachini; pelo lado direito, com terras requeridas por Percy Moretti Gerbas e pelos fundos, com terras requeridas por quem de direito. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1813 — 20, 30-4 e 105-61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Salvador Gerbas Neto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as margens esquerdas do rio Capim, pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Percy Moretti Gerbas, pelo lado direito com terras requeridas por José Aparecido Serrilha e outros e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1802 — 20, 30-4 e 105-61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Makoto Saito, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Joaquim Bernardes Neto e outros, pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Mason Karyu, pelo lado direito, com terras requeridas por Edson Eideo Iyama e pelo fundos, com terras de quem de

direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1803 — 20, 30-4 e 105-61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por José Tassarolo e Alberto Tassarolo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Maria Alves Oliveira, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Paulo Higien, pelo lado direito e fundos com terras requeridas por quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1804 — 20, 30-4 e 105-61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Hikivom Yoshida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as margens direita do rio Ararandeuá, pelo lado direito com terras requeridas por Affonso Cestari, pelo lado esquerdo com terras de quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Edson Yoshikazu Suzuki. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1817 — 20, 30-4 e 105-61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Domingos Lopes nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem esquerda do rio Capim, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito. Pelo lado esquerdo, com terras requeridas por José Aparecido Serrilha e outros. Pelos fundos com terras de quem de direito. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1816 — 20, 30-4 e 105-61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Irene Josefina Cestari, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim, e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com as margens direita do rio Ararandeuá. Pelo lado direito com terras requeridas por Denshiro Saito. Pelo lado esquerdo com terras requeridas por Afonso Cestari. Pelos fundos com terras requeridas por Mydna Tafuri Fachini e outros. O Lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1812 — 20, 30-4 e 105-61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Denshiro Saito, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim, e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com as margens direita do rio Ararandeuá, pelo lado direito com terras requeridas por Gentil Bernardes do Prado e Outros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Irene Josefina Cestari e pelos fundos com Myrna Linda Tafuri Fachini e Outros. Medindo o referido lote de terras 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1810 — 20, 30-4 e 105-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por João Bertati e outros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Hermes Peloso e outros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por José Akira Massuda, pelo lado direito e fundos com

terras requeridas por quem de direito. O lote de terras mede 6600 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1811 — 20, 30-4 e 105-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por Lidirene Terezinha Cestari, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim, e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com as margens esquerda do Rio Capim, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Luiz Affonso Cestari, lado direito e fundos com terras requeridas por quem de direito. O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1805 — 20, 30-4 e 105-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por Hermes Peloso, Nelson Ferretti e outros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Giselda Barili Araujo e outro, lado esquerdo com terras requeridas por José Bertati e outros, lado direito com terras requeridas por Antonio Scatolim e pelos fundos com terras de quem de direito, medindo o referido lote de terras 3300 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1806 — 20, 30-4 e 105-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por Farid Haggi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites:

Pela frente com terras requeridas por Fausto Lerner, lado direito com terras requeridas por Renato Jaiinto Muniz, lado esquerdo e fundos com terras requeridas por quem de direito. O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1807 — 20, 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que pela Fábrica de Artefatos de Borracha Cestari S. A., nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por José Martins de Oliveira e outros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Egidio Dru-di, pelo lado direito com terras requeridas por Bartolomeu Martins e pelos fundos com terras de quem de direito. Medindo 3300 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1808 — 20, 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por Enaz Fachini, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16o. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com as margens esquerda do Rio Capim, pelo lado direito com terras requeridas por Edson Luiz Gerbas, lado esquerdo e fundos com terras de quem de direito. Medindo o referido lote de terras 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1809 — 20, 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por Walter Machado Nascimento, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devo-

lutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem esquerda, limitando-se ao Norte com o requerimento de Dilson Andrade; a Leste, Sul e Oeste com quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1784 — 20, 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por João Alcides Candile e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Indicações — Pela frente com terras requeridas por José Aparecido Serrilha e outros, pelo lado direito com terras de quem de direito, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Salvador Ganssi Netto e outro. Pelos fundos, com terras de quem de direito. O lote de terras mede 3300 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1785 — 20, 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por Mitugo Sati e Milton Takeshi Sato, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem direita do rio Ararandeuá, pelo lado direito com terras requeridas por Francisco Hicobaru Yoshida, lado esquerdo e fundos com terras requeridas por quem de direito. Medindo o lote de terras 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1786 — 20, 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por Mirna Linda Tafuri Fachini, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16o. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Irene Josefina Cestari e outros, lado direito e fundos com terras requeridas por quem de direito, lado esquerdo com terras requeridas por Alfredo. Publi-

cado o referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1787 — 20, 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por Massao Kariya, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Gentil Bernardes do Prado, pelo lado direito e fundos com terras requeridas por quem de direito, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Shiguelo Yonas, medindo 3300 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1788 — 20, 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por Luiz Affonso Cestari, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com as margens esquerda do Rio Capim, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito e pelo lado direito com terras requeridas por Lidirene Therezinha Cestari, pelos fundos com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Águas, 19 de abril de 1961.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1789 — 20, 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Larete Cestari, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por José Cusato, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Aparecido Bastan e irmãos, lado direito e fundos com terras requeridas por quem de direito. O lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 1790 — 20, 30-4 e 10-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ovídio Egnorato Alves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com as margens direita do rio Igarapé Grande, lado direito com terras requeridas por João Alcides Canalle e outros, lado esquerdo e fundos com terras requeridas por quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 19 de abril de 1961.
YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. — 1791 — 20 30/5 e 10/5/61)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO
BAGÉ S/A.

— A V I S O —

A disposição dos Senhores Acionistas, encontram-se, em nosso escritório, à Rua Dr. Assis n. 782, os comprovantes do Balanço e Conta Lucros e Perdas do ano de 1960, consoante determina a Lei que regula a matéria.

Belém, 15 de abril de 1961.
As. do Diretor, Ilegível.

(Ext. — 20, 22 e 24/4/61).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONCORSO PÚBLICO

O Sr. Eng. Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM do Estado do Pará (DER-PA.), faz saber a todos quanto interessar possa, que se acha aberta uma concorrência pública para a construção de uma rodovia, compreendida entre as estradas PA-24 e PA-25, no município de Capanema neste Estado, compreendendo o seguinte: Exploração, locação, desmatagem, terraplenagem, revestimento primário, obras d'arte corrente e serviços complementares, trabalhos esses que serão custeados por conta da Verba de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na corrente exercício e nos exercícios subsequentes pelas dotações previstas para o mesmo fim, assim discriminada:

- I — Despesa Ordinária
- 4 — Obras, Equipamentos e Aquisições
- 03 — Construção de Estradas
- 02 — Meritueira — Quatro Bócas

I — DA INSCRIÇÃO

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

2 — Até o dia 20 de abril do corrente ano, serão recebidas as propostas na Sede do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM do Estado do Pará (DER-PA.), em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Órgão, sita à Av. Almirante Barroso, nesta cidade, às dez (10) horas, pela Comissão Apuradora, designada pela Portaria n. 603, de 4-7-1957, da Diretoria Geral, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 30-10-1957.

3 — As propostas deverão ser entregues em dois (2) envelopes fechados e lacrados, numerados "PRIMEIRO e SEGUNDO", o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II — DA IDONEIDADE, e o segundo, a proposta de acordo com a Cláusula III — DA PROPOSTA. Ambos os envelopes deverão ter em sua parte externa as seguintes indicações:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) número dos documentos contidos e os dizeres CONCORRÊNCIA PÚBLICA para execução da construção da Rodovia MERITUEIRA - QUATRO BÓCAS, neste Estado.

II — DA IDONEIDADE

4 — O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- a) declaração expressa do concorrente de que aceita as condições deste edital;
- b) prova de registro da firma no Cadastro do DER-PA.;
- c) certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA.;
- d) certificado de capacidade financeira, de acordo com a Cláusula XI deste edital;
- e) certificado de Capacidade Técnica, na forma dos itens 29 e 30 deste edital.

III — DA PROPOSTA

5 — O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços e deverá obedecer às seguintes formalidades:

- a) ser apresentada em três (3) vias, escritas apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almaço ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelínhas;
- b) apresentar a firma proponente reconhecida em tabelião na primeira via e em todas as folhas os selos estaduais exigidos por lei, devidamente rubricados;
- c) conter a declaração expressa do proponente de que executará o serviço de acordo com as especificações técnicas vigentes no D. N. E. R.

IV — DO PREÇO

6 — Os preços se basearão nas tabelas aprovadas pelo

Conselho Executivo do D. N. E. R., do ano de 1959, aceitando-se uma percentagem única de acréscimo ou diminuição sobre as mesmas.

7 — Não serão admissíveis reajustamentos do preço aprovado, salvo se ocorrer aumento normal e extraordinário do material ou mão de obra proveniente de acontecimento imprevisível e imprevisível.

V — DO JULGAMENTO

8 — O julgamento final da concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-PA. mediante parecer da Comissão Apuradora, designada pela Portaria n. 603, de 7 de abril de 1957, da Diretoria Geral, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 5.10.1957.

9 — A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar a maior redução ou o menor acréscimo em porcentagem única e global, sobre os preços das Tabelas a que se refere a Cláusula IV, deste Edital, satisfeitas todas as demais exigências deste.

10 — No caso de empate, considerar-se-á vencedora a firma proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

11 — O DER-PA. reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim lhe convier, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

VI — DA CAUÇÃO

12 — A participação na concorrência depende de prévio depósito da caução na Tesouraria do DER-PA., no valor de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal ou estadual, representados pelos respectivos valores nominais.

13 — A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a concorrência pelo CONSELHO EXECUTIVO DO DER-PA., exceção feita ao vencedor da concorrência.

14 — A caução inicial será levantada pela firma vencedora depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

VII — DOS PRAZOS

15 — Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentem prazo para conclusão da construção empreitada superior a 360 (trezentos e sessenta dias), a contar da primeira ordem de serviço.

16 — Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo do DER-PA., o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de, se não o fizer, perder a caução e o direito à empreitada.

17 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em trinta (30) dias, contados da data da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de trinta (30) dias após a assinatura do contrato.

18 — O proponente vencedor da concorrência se obriga a apresentar ao DER-PA., na frente da obra contratada, todo o equipamento relacionado em sua proposta, no prazo de quinze (15) dias após a assinatura do contrato.

19 — A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

- a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento do mesmo couber ao DER-PA.;
- b) Período excepcional de chuvas;
- c) Embaraço decorrente de desapropriação necessária;
- d) Ordem escrita do DER-PA., para paralisar ou restringir a execução do serviço no interesse da administração.

VIII — DA ASSINATURA DO CONTRATO

20 — O contrato de empreitada a ser assinado entre o DER-PA., e o proponente vencedor da concorrência, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta, as desta desde que colidam com as daquele.

21 — No caso de o proponente primeiro colocado deixar

de assinar o contrato, poderá este ser transferido ao segundo, desde que os preços e as demais condições de sua proposta consultem os interesses do DER-Pa.

22 — O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-Pa.

IX — DAS MULTAS

23 — O contrato estabelecerá as seguintes multas ao empreiteiro:

- Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços — hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);
- Quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando os serviços não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes; quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a administração for inexatamente informada; quando o contrato for transferido a terceiros, ainda que com autorização do DER-Pa. — variável de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

X — DA RESCISÃO

24 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independente de interposição judicial, sem que o contratante empreiteiro tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o mesmo:

- Não suprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato a despeito da devida notificação pela fiscalização;
- Paralizar as obras por mais de trinta (30) dias sem motivo justificado ou não der as mesmas o andamento previsto;
- Falir ou falecer, nesta última hipótese, no caso de se tratar de firma individual;
- Transferir o contrato no todo ou em parte a terceiros sem prévia autorização do Diretor Geral e aprovação do Conselho Executivo do DER-Pa.

25 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo ou por exclusiva vontade do DER-Pa., condicionada porém, sempre, ao atendimento das conveniências da autarquia rodoviária e assegurado à firma empreiteira o seguinte:

- o valor dos serviços executados, calculados mediante medição;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontados as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;
- o valor da Caução.

26 — O DER-Pa., se reserva o direito de deduzir do pagamento que faça a firma empreiteira, em virtude de liquidação ou não da relação contratual, quaisquer quantias de que este lhe seja devedor.

XI — DA PROVA DE CAPACIDADE

27 — A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

28 — Para prova de capacidade técnica será exigido que o proponente possua equipamento mecânico do qual conste pelo menos o seguinte:

- 4 — (Quatro) tratores tipo D-7 ou HD-16;
- 2 — (Dois) Moto-scrapers;
- 1 — (Uma) Patrol;
- 6 — (Seis) Caçambas;
- 3 — (Três) Caminhões.

29 — O DER-Pa., inspecionará o equipamento cuja relação o concorrente tenha apresentado e fornecerá um laudo de vistoria com o qual o proponente fará a prova de que tratam os itens 29 desta Cláusula XI — Da Prova de Capacidade e 5 e 6 da Cláusula II — Da Idoneidade.

30 — Para prova de capacidade financeira será exigida a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 4 de abril de 1961.

Antônio Eugênio Pereira Lôbo

Diretor Geral do DER-Pa

(Ext. — Dias 6, 14 e 20/4/61)

— ANÚNCIOS —

IMOBILIÁRIA PAN-BRASIL, S/A.
Assembleia Geral Extraordinária

—Convocação—

Ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia vinte e sete (27) de abril de 1961, às 20,30 horas, em nossa sede social, a fim de tratar do seguinte:

- homologação do aumento do Capital, autorizado pela Assembleia Geral realizada em
 - o que ocorrer.
- Belém, de abril de 1961.
A Diretoria.
(T. 1764 — 20, 21 e 22/4/61)

IMOBILIÁRIA PAN-BRASIL, S/A.
Assembleia Geral Ordinária

—Convocação—

Pelo presente convidamos os senhores Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e sete (27) próximo às 19,30 horas, em nossa sede social à Rua Caetano Ruino n. 82, a fim de tratar do seguinte:

- apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas;
 - Parecer do Conselho Fiscal;
 - eleição do Diretor Superintendente;
 - o que ocorrer.
- A Diretoria.
(T. 1764 — 20, 21 e 22/4/61)

AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição, em sua sede social, à Rua Gaspar Viana, 139, sala 6, os documentos de que trata o Artigo 99 da Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 19 de abril de 1961.

(a) Roberto José Barbosa de Oliveira, Diretor-Presidente.
(T. 1.767 — 20, 23 e 25-4-61)

AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária

Pelo presente, na forma da lei que rege a matéria e em consonância com os nossos estatutos, convocamos os Srs. Acionistas da AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S. A. para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, na sede da empresa, à Rua Gaspar Viana, 139, sala 6, no próximo dia 28 de abril, às 16, às 17 e às 18 horas, em primeira, segunda e terceira convocações, respectivamente, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aprovação das contas da Diretoria no ano de 1960;
- Aprovação do relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Balanço, tudo referente ao ano de 1960;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o ano de 1961;

(1) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 1961;

(a) O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1961.
(a) Roberto José Barbosa de Oliveira, Diretor-Presidente.
(T. 1.767 — 20, 23 e 25-4-61)

LIVRARIA CONTEMPORÂNEA S/A

(LICOSA)

Convocação de Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores Acionistas de Livraria Contemporânea S/A (LICOSA) a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 29 de abril de 1961, às 20 horas, na sede desta Sociedade à Rua 15 de Novembro n. 179, afim de de liberar sobre os seguintes:

ORDEM DO DIA

- Leitura, discussão e aprovação do Balanço. Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, encerrados em 30 de Junho de 1960;
- Eleição dos componentes da Diretoria;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Belém, 19 de abril de 1961.

(aa) Manoel de Brito Lourenço, Presidente; Oscar Salviano da Silva, Gerente.

(Ext. — 20/4/61)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A

Assembleia Geral Ordinária

—Convocação—

Convidamos os srs. Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28 do corrente, às 18 horas, na sede social à Rua Dr. Paes de Cavalho n. 648, para apreciação, discussão e deliberação do seguinte:

- Relatório da Diretoria.
- Balanço Geral e Conta "Lucros & Perdas".
- Parecer do Conselho Fiscal.
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Fixação de honorários.

O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1961.

A Diretoria.

(Ext. 20, 21 e 25/4/61)

L O J A S R Y D A N S / A.

RELATÓRIO e contas da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 de abril de 1961.

Senhores Acionistas:

Em obediência a disposições legais e estatutárias, submetemos ao vosso exame e votação o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício que findou em 31 de dezembro de 1960, acompanhados, como é de Lei, do parecer do Conselho Fiscal.

Pela demonstração da conta de Lucros e Perdas, verifica-se que o lucro líquido depois de deduzidas as depreciações permitidas em Lei foi de Cr\$ 1.506.904,90, para o qual propomos a seguinte aplicação:

Fundo para Aumento de Capital Cr\$ 1.000.000,00
Fundo de Reserva Legal Cr\$ 75.345,20
Fundo para Liquidação de Prejuízos

Eventuais Cr\$ 431.559,70
isto em virtude da situação inflacionária que estamos atravessando exigir muita prudência nos negócios, prevenindo qualquer imprevisto futuro.

Ao digno Conselho Fiscal e a todos os nossos auxiliares a expressão do nosso reconhecimento pelo apoio que sempre nos dispensaram.

Maiores esclarecimentos que nos queiram solicitar, estamos à inteira disposição dos Senhores Acionistas.

Belém - Pará, 20 de abril de 1961.

Antonio Maria da Silva — Diretor - Presidente

Sylvio Neno Silva — Diretor - Gerente

Edmundo Henrique Muller — Diretor Comercial

— BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960. —
A T I V O

Imobilizado		
Imóveis	2.696.454,10	
Móveis e Utensílios	116.080,00	
Veículos	130.500,00	
Garantias de Consumo	1.810,00	
Benfeitorias	206.550,00	3.151.394,10
Disponível		
Caixa		194.488,60
Realizável a Curto Prazo		
Duplicatas a Receber	13.405.120,00	
Mercadorias Gerais	6.920.410,00	
Devedores e Credores	1.837.652,30	
Obrigações Petrobrás	400,00	22.163.582,30
Realizável a Longo Prazo		
Empréstimo Compulsório		197.917,10
Contas de Compensação		
Seguros em Vigor	9.300.000,00	
Ações Cauçionadas	150.000,00	9.450.000,00
		Cr\$ 35.157.382,10

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital	18.000.000,00	
Fundo para Cobranças Duvidosas	1.340.512,00	
Fundo para Liquidação Prejuízos Eventuais	884.675,10	
Fundo para Reserva Legal	75.345,20	
Fundo para Aumento de Capital	1.000.000,00	21.300.532,30

Exigível

Devedores e Credores	1.274.387,80	
Obrigações a Pagar	3.132.462,00	4.406.849,80

Contas de Compensação

Valores Segurados	9.300.000,00	
Caução da Diretoria	150.000,00	9.450.000,00
		Cr\$ 35.157.382,10

Belém - Pará, 20 de abril de 1961.

Antonio Maria da Silva — Diretor - Presidente

Sylvio Neno Silva — Diretor - Gerente

Edmundo Henrique Muller — Diretor Comercial

Edson de Castro Moura — Contador C. R. C. n. 637

— DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS —
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960.

— C R É D I T O —

Lucro verificado na conta de Mercadorias Gerais	5.474.789,60	
Lucro verificado nas diversas contas	425.434,40	5.900.224,00
Reversão de Fundo		800.269,30
		Cr\$ 6.700.493,30

— D É B I T O —

Gastos do Exercício		
Despesas Gerais, Ordenados, Honorários, Institutos de Previdência, Impostos e outros gastos		3.813.713,80
Fundo para Cobranças Duvidosas		1.340.512,00
Depreciações e Prejuízos Diversos		39.362,60
Fundo de Reserva		
Legal	75.345,20	
Aumento de Capital	1.000.000,00	
Prejuízos Eventuais	431.559,70	1.506.904,90
		Cr\$ 6.700.493,30

Belém, 20 de abril de 1961.

Antonio Maria da Silva — Diretor - Presidente

Sylvio Neno Silva — Diretor - Gerente

Edmundo Henrique Müller — Diretor Comercial

Edson de Castro Moura — Contador C. R. C. n. 637

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

De acordo com os nossos estatutos e a Lei das Sociedades por Ações, procedemos, como habitualmente, ao exame do Relatório, Balanço e Contas, tudo encontrando na melhor ordem e de acordo com as disposições legais aplicáveis, sendo de parecer que sejam aprovados todos os atos referentes ao exercício de 1960 e que o lucro apresentado seja distribuído como da proposta da Diretoria.

Belém - Pará, 20 de abril de 1961.

Eric Percival Pitman

Timóteo Garibaldi Parente

Joaquim Marques dos Reis

(Ext. — 20/4/61)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS
E MADEIRAS, S/A**

RELATÓRIO DA DIRETORIA — EXERCÍCIO DE 1960

Senhores Acionistas:

A Diretoria de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A. (CIFEMA), vem, de conformidade com os dispositivos da lei 2.627, de 26-09-40, apresentar o relatório sobre os negócios sociais no exercício findo em 31 de dezembro de 1960.

Com justificada satisfação olhamos o crescente desenvolvimento de nossas operações, proporcionando aos nossos acionistas, lucros compensadores sobre os capitais aplicados, não obstante as dificuldades que o comércio atravessa no momento atual, oriundo da incontrolada inflação monetária.

O Balanço e Conta de Lucros & Perdas que submetemos à consideração dos prezados acionistas e que já mereceram o parecer favorável do nosso Conselho Fiscal, esclarece plenamente os resultados do exercício. Pela verificação dos aludidos documentos, podeis aferir dos estados econômico e financeiro da Sociedade.

Permanecemos, todavia, à inteira disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que julguem oportunos.

Belém, (Pa.), 31 de dezembro de 1960.

(aa) **Bento José da Costa**, Presidente.
Porfírio Geraldo Pinheiro, Diretor
Henrique Afonso de Oliv. Souza, Diretor
Jurandyr Murta Rocha, Diretor.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

— ATIVO —

Fixo:		
Imóveis	4.343.997,40	
Imóveis em construção	807.551,10	
Móveis & Utensílios	382.652,20	
Maquinismos	93.989,40	
Veículos	1.898.564,30	
Instalações	101.250,00	7.627.104,40
Disponível:		
Caixa e Bancos		13.307.424,30
Realizável:		
Mercadorias	62.881.738,60	
Efeitos a receber	45.305.128,80	
Acionistas, C Capital	13.000.000,00	
Pagamentos antecipados	63.155,50	
Contas Correntes	234.703,60	
Ações de Sociedades	304.000,00	
Depósitos para Recursos	1.100,00	
Tesouro Nacional — Empréstimo Compulsório	793.579,10	122.583.405,60
Compensado:		
Banco do Brasil S. A., C Caução	9.901.169,90	
Banco M. Gomes, C Caução	2.000.000,00	
Banco F. e Brasil, C Caução	1.487.263,50	
Ações Caucionadas	200.000,00	
Responsabilidades	2.400.000,00	
Títulos Endossados	4.000.000,00	
Devedores p Tit. à Cobrança	11.388.433,40	
Seguros em Vigor	46.900.000,00	78.276.866,80
		Cr\$ 221.794.801,10

— PASSIVO —

Não Exigível:		
Capital	60.000.000,00	
Aumento Capital	10.000.000,00	10.000.000,00
Fundos p Créditos Duvidosos	4.400.000,00	
Fundo de Reserva Legal	2.080.048,00	
Fundo p Garantia Dividendos	2.080.048,00	
Lucros & Perdas	6.622.748,80	85.182.844,80
Exigível:		
Efeitos a Pagar	31.646.164,60	
Promissórias a Pagar	5.000.000,00	
Títulos Descontados	3.240.161,00	
Bancos, C C Garantida	6.903.153,40	
Contas Correntes	1.214.391,50	
Dividendos:		
De 1959	279.200,00	
Do Exercício	8.550.000,00	8.829.200,00
Gratificações a Pagar	1.500.000,00	
Imposto Retido na Fonte	2.019,00	58.335.089,50
Compensado:		
Títulos Caucionados	13.388.433,40	
Caução da Diretoria	200.000,00	
Credores p Responsabilidades	2.400.000,00	
Endossos	4.000.000,00	
Endossos p Cobrança	11.388.433,40	
Valores Segurados	46.900.000,00	78.276.866,80
		Cr\$ 221.794.801,10

Pará, 31 de Dezembro de 1960.

(aa) **Bento José da Costa**, Presidente.
Porfírio Geraldo Pinheiro, Diretor
Henrique Afonso de Oliv. Souza, Diretor
Jurandyr Murta Rocha, Diretor.

Jurandir Murta Rocha

Regto. DEC-99.060—CRC Pa.-0647

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDA
— CRÉDITO —

Saldo do exercício anterior	1.720.645,60
Fundos p Créditos Duvidosos	
Reversão do saldo d conta	1.886.022,80
Lucro verificado em Mercadorias, Indenizações de Seguros, Renda de Imóveis, Renda de Títulos, Comissões, Abatimentos, Bonificações e Diferença de Ágios	54.338.258,90
	Cr\$ 57.944.927,30

— DÉBITO —

Despesas Gerais, Ordenados, Salários, Honorários, Percentagem à Diretoria, Seguros, Institutos de Previdência, Propaganda e Publicidade, Juros e Descontos, Impostos, Taxas e Licenças	34.287.699,50
Gratificações aos Funcionários	1.500.000,00
Depreciações:	
Instalações	11.250,00
Móveis & Utensílios	20.136,00
Veículos	474.633,00
	506.019,00
Fundos p Créditos Duvidosos	4.400.000,00
Fundos de Reserva:	
Legal	1.039.230,00

Garantia de Dividendos ..	1.039.230,00	2.078.460,00
-- Dividendos a distribuir	8.550.000,00	
-- Lucro não distribuído	6.622.748,80	
		Cr\$ 57.944.927,30

Pará, 31 de Dezembro de 1960.

(aa) Bento José da Costa, Presidente.

Porfírio Geraldo Pinheiro, Diretor

Henrique Afonso de Oliv. Souza, Diretor

Jurandyr Murta Rocha, Diretor.

Jurandir Murta Rocha

Regto. DEC-99.060—CRC Pa.-0647.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A. (CIFEMA), desobrigando-se dos encargos e deveres que determina a lei vigente e Estatutos da Sociedade, tendo examinado detida e minuciosamente os livros, balanço geral, demonstração de conta de lucros & perdas, relatório e demais documentos, constatando tudo na mais perfeita ordem, exatidão e regularidade, são de parecer que as operações sociais do exercício findo em 31 de dezembro de 1960 sejam aprovadas pela Assembléia Geral.

Acham acertada a aplicação dada aos lucros do exercício e recomendam a aprovação da proposta da Diretoria para distribuição de dividendos conforme consta do Balanço Geral.

Belém (Pa.), 15 de Março de 1961.

(aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos

Eric Percival Pitman

Flávio Luiz Lima.

(Ext. 20-4-61)

LIVRARIA CONTEMPORÂNEA S/A (LICOSA)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas

Cumprindo as determinações legais e estatutárias vimos submeter à apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 30 de junho de 1960, bem assim o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Estamos certos que tudo fizemos no sentido de corresponder a confiança em nós depositada e colocamos à vossa disposição todos os livros contábeis e correspondente documentação.

Belém, 18 de abril de 1961.

(aa) Manoel de Brito Lourenço, presidente

Clelia Seixas Lourenço, secretária

Oscar Salviano Silva, gerente

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1960 — EXERCÍCIO DE 1961

A T I V O

Ativo Imobilizado		
Móveis e Utensílios	295.420,00	
Máquinas e Acessórios	1.401.400,00	
Fundo da Lei n. 1474/51	24.096,40	1.720.916,40
Ativo Realizável		
Mercadorias Gerais	3.267.757,00	
Duplicatas a Receber	66.090,90	3.333.847,90
Ativo Disponível		
Caixa		87.063,90
Ativo Compensado		
Ações Cauionadas		150.000,00
Total do Ativo	Cr\$ 5.291.828,20	

P A S S I V O

Passivo Não Exigível		
Capital	2.500.000,00	
Fundo de Reserva Legal	57.461,10	
Lucro em Suspense	26.839,10	2.584.300,20
Passivo Exigível		
Contas Correntes	231.376,80	
Duplicatas a Pagar	843.726,30	
Promissórias a Pagar	250.000,00	
Contas a Pagar	172.000,00	
Impostos a Pagar	80.850,70	
Gratificações à Diretoria	114.922,40	
Dividendos a Distribuir	864.651,80	2.557.528,00
Passivo Compensado		
Caução da Diretoria		150.000,00
Total do Passivo	Cr\$ 5.291.828,20	

(aa) Manoel de Brito Lourenço, presidente

Oscar Salviano Silva, gerente

Dorival M. Belucio, Guarda-Livros.

Reg. sob n. 45703 — C. R. C. Pa. n. 067

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1960 — EXERCÍCIO DE 1961

D É B I T O

Despesas Gerais	2.321.707,50
Despesas Bancárias	9.009,00
Juros e Descontos Pagos	22.000,00
Previdência Social	253.069,70
Fundo de Reserva Legal	14.715,10
Gratificação à Diretoria	29.430,20
Dividendos a Distribuir	250.000,00
Lucros em Suspense	156,20
Total do Débito	Cr\$ 3.400.087,70

C R É D I T O

Juros e Descontos Recebidos	54.098,10
Abatimentos Concedidos	15.895,80
Mercadorias Gerais	
Estoque em 30/6/60	3.267.757,00
MAIS:	
Saldo credor d/Conta	62.336,80
Total do Crédito	Cr\$ 3.400.087,70

(aa) Manoel de Brito Lourenço, presidente

Oscar Salviano Silva, gerente

Dorival M. Belucio, Guarda-Livros.

Reg. sob n. 45703 — C. R. C. Pa. n. 067

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas, examinamos os livros contábeis e a respectiva documentação referentes ao balanço encerrado em 30 de junho de 1960, encontrando tudo em perfeita ordem.

Achamos que o dividendo a distribuir proposto pela Diretoria bem como as contas apresentadas deverão ser aprovadas sem restrições.

Belém, 18 de abril de 1961.

(aa) Dr. Daniel Coelho de Souza

Antonio Agostinho da Silva Junior

José Juvencio Alves Uchôa

(Ext. 20/4/61)

HOTÉIS DO PARA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:
Vimos apresentar o resultado dos nossos trabalhos na administração desta empresa no exercício passado, com o balanço encerrado regularmente em 31 de dezembro. Dos Cr\$ 100.000.000,00 de capital subscrito, já foram integrali-

zadas 69.328 ações. A aplicação dessa arrecadação está igualmente demonstrada pelo citado balanço, ou seja, em linhas gerais:

IMOBILIZAÇÕES	Cr\$ 2.940.659,90
OBRAS EM ANDAMENTO, EDIFÍCIO DO HOTEL	Cr\$ 48.800.766,60
ADIANTEMENTOS A FORNECEDORES	Cr\$ 2.909.775,00
GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO — (DOIS EXERCÍCIOS)	Cr\$ 1.878.659,80
DINHEIRO EM CAIXA E NOS BANCOS	Cr\$ 13.191.697,80

As obras de construção do edifício prosseguem em ritmo normal, cada etapa concluída dentro dos prazos pré-estabelecidos, e a não ser que a falta (improvável) de entrega do equipamento contratado no tempo estipulado venha impedir Isaac Eliezer Levy, Diretor-Presidente
Manoel de Matos Lima, Diretor-Comercial
João Ruy Castelo Branco de Castro, Diretor-Tesoureiro

lo, a construção estará concluída no prazo fixado. E, para quaisquer outros esclarecimentos sobre a nossa empresa, estamos à inteira disposição dos srs. Acionistas na sede provisória e nas horas de expediente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O			P A S S I V O		
IMOBILIZADO			INEXIGÍVEL		
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS			CAPITAL		
Equipamento de Escritório	80.240,00		Realizado	69.328.000,00	
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES			a Realizar	30.672.000,00	100.000.000,00
Projetação e Organização	2.848.539,90		EXIGÍVEL		
Depósitos e Garantias de Consumo	11.880,00	2.860.419,90	OBRIGAÇÕES A PAGAR	360.000,00	
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO			INS. DE AP. E PENSÕES	27.183,10	387.183,10
Dispêndio até à data	48.800.776,60	51.741.436,50	IAP dos Industriários		
DISPONÍVEL			CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
CAIXA	222.423,00		CAUÇÃO DA DIRETORIA	600.000,00	
BANCOS	12.969.269,80	13.191.697,80	FORNECIMENTOS CONTRATADOS	5.066.900,00	5.666.900,00
REALIZÁVEL					
OBRIGAÇÕES A RECEBER					
Promissórias a Receber	1.000.000,00				
CRÉDITOS VINCULADOS					
Adiantamentos a Fornecedores sob Contrato	1.909.775,00				
OUTROS CRÉDITOS					
Acionistas — Ações a Integralizar	30.665.614,00	33.575.389,00			
CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
Ações Caucionadas	600.000,00				
Contratantes de Fornecimentos	5.066.900,00	5.666.900,00			
		Cr\$ 106.054.083,10			Cr\$ 106.054.083,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Não funcionou ainda este ano, esta conta. A empresa continua na fase de organização e criação do seu patrimônio, e edificação.

Isaac Eliezer Levy, Diretor-Presidente
Manoel de Matos Lima, Diretor-Comercial
João Ruy Castelo Branco de Castro, Diretor-Tesoureiro

Arquimimo Lobo Furtado

Cart. CRC-Pa. 0250

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento ao que nos incumbe, como membros do Conselho Fiscal da HOTÉIS DO PARA S. A., comparecemos à sede dessa empresa e examinamos detidamente os livros, a documentação e o estado do Caixa, concluindo pela perfeita lisura e eficiência da sua administração, pelo que podemos recomendar aos srs. acionistas a aprovação das contas e atos da sua diretoria no exercício de 1960.
Belém, Pa., 19 de março de 1961.

CLAUDIO PALHA DE MORAES BITTENCOURT
OSCAR DA COSTA CASTRO
JOAQUIM NUNES ALVES

(Ext. — 204-61)

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1960.

Belém do Pará, 1 de março de 1961.

Claudemiro Pereira da Silva, Diretor-Presidente
Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Diretor-Vice-Presidente
Armando José Aguiar, Diretor de Finanças
José da Nóbrega Ribeiro, Diretor-Industrial
Orlando Fernandes da Silva Dourado, Diretor-Comercial

A T I V O

P A S S I V O

Capital	20.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	438.907,60	
Fundo de Garantia de Dividendos	438.907,60	
Fundo para Consolidação do Ativo	1.744.707,40	
Fundo para Depreciações	146.376,60	22.768.899,20

EXIGÍVEL		
Dividendos a Distribuir	2.000.000,00	
Efeitos a Pagar	9.972.522,10	
Comissão da Diretoria	1.066.668,00	
Filial Palácio das Camisas:		
Efeitos a Pagar	128.323,40	
Filial Camisa do Norte:		
Efeitos a Pagar	83.024,00	13.250.537,50

COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	250.000,00.	
Valores Segurados	5.000.000,00	
Filial Palácio das Camisas :		
Valores Segurados	2.500.000,00	
Filial Camisa do Norte :		
Valores Segurados	16.150.000,00	23.900.000,00.

Cr\$ 59.919.436,70

CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente
LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Diretor Vice-Presidente
ARMANDO JOSE AGUIAR
Diretor das Finanças
JOSE DA NOBREGA RIBEIRO
Diretor Industrial
ORLANDO FERNANDES DA SILVA DOURADO
Diretor Comercial

FRANCISCO MOREIRA PACHECO
Contador — CRC-Pa. — 0584

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31.12.1960

D E B I T O		C R É D I T O	
Resultados Negativos		Resultados Positivos:	
Previdência Social; Salários; Honorários		Mercadorias	5.639.364,70
Prêmios de Seguros; Gratificações; Des-		Condições para Terceiros	293.830,00
pêsa de Juros e Descontos; Despesa de		Renda de Juros e Descontos	295.841,00
Aluguéis; Despesa de Maquinismos; Des-		Indenizações por Faltas e Avarias	12.984,00
pêsa de Anúncios e Propaganda; Des-		Renda de Frações e Abatimentos	9.837,20
pêsa Bancárias, e Despesas Gerais ..	5.790.541,80	Devoluções Diversas	1.000,00
Impostos e Taxas	1.871.145,40	Filial Palácio das Camisas	
Benfeitorias — (Amortização de 10%) ...	44.361,20	Mercadorias	4.958.922,00
Filial Palácio das Camisas		Renda de Juros e Descontos	470,00
Previdência Social; Salários; Gratifi-			4.959.392,00
cações; Prêmios de Seguros; Despesa		Filial Camisa do Norte	
de Anúncios e Propaganda; Despesa		Mercadorias	3.972.944,80
de Aluguéis e Despesas Ge-		Renda de Juros e Descontos	600,00
rais ..	455.819,50	Móveis e Utensílios	15.000,00
Impostos e Taxas	874.017,50		3.988.544,80
	1.329.837,00		
Filial Camisa do Norte			
Prêmios de Seguros e Despesas			
Gerais	174.177,50		
Impostos e Taxas	693.031,50		
Gastos de Instalação			
(Amortização de 10%)	14.357,30		
	881.566,30		
	9.917.451,70		
Distribuição:			
Fundo de Reserva Legal	266.667,10		
Fundo de Garantia de Dividendos	266.667,10		
Comissão da Diretoria	1.066.663,00		
Dividendos a Distribuir	2.000.000,00		
Fundo p/Consolidação do Ativo	1.733.339,80		
	5.333.342,00		
	Cr\$ 15.250.793,70		
			Cr\$ 15.250.793,70

(aa) CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA — Presidente;
LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA — Dir. Vice-Presidente;
ARMANDO JOSÉ AGUIAR — Diretor de Finanças;
JOSÉ DA NOBREGA RIBEIRO — Dir. Industrial;
ORLANDO FERNANDES DA SILVA DOURADO — Dir. Comercial;

FRANCISCO MOREIRA PACHECO
Contador
C.R.C. Pa. — 0584.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas,
No desempenho de nossa função de conselheiros fiscais da Empresa JAÚ — INDÚSTRIA e COMÉRCIO S.A., comparecemos à sua sede social e às filiais, onde assistimos ao inventário de mercadorias, bem como procedemos a meticulo-

so exame em seus livros comerciais e fiscais, constando através de sua escrituração, que todas as operações realizadas es-

Belém do Pará, 1 de março de 1961.

(aa) Paulo de Queiroz Bragança;
Maximino de Lima Modesto Filho
Manoel Martins Nogueira.

(Ext. — Dia 20/4/61).

Quinta-feira, 20

TAURUS BRASIL S/A
Assembléia Geral Ordinária
 Convidamos os srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 do corrente mês às nove (9) horas em nossa sede social à Rodovia SNAPP n. 191 (antigo) para apreciação e julgamento do relatório e contas da Diretoria relativos ao ano social de 1960, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período estatutário de 1961 e fixação das respectivas remunerações, e mais o que ocorrer dentro dos moldes legais.

Belém, 20 de abril de 1961.
 A Diretoria.

(Ext. 20, 21 e 25/4/61)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

Assembléia Geral Ordinária
 Convidamos os srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 398 (antigo 178), no dia 28 do corrente mês, às 17 horas, para apreciação e julgamento do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1960, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o período estatutário de 1961 e fixação das remunerações respectivas, e mais o que ocorrer dentro dos moldes legais.

Belém, 20 de abril de 1961.
 A Diretoria.

(Ext. 20, 21 e 25/4/61)

BELEM COMERCIAL S/A
Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 do mês corrente, às 16 horas em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 125 (antigo) para apreciação e julgamento do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano social de 1960, eleição do Conselho Fiscal para o período estatutário de 1961 e fixação das remunerações respectivas, e mais o que ocorrer dentro dos moldes legais.

Belém, 20 de abril de 1961.
 A Diretoria.

(Ext. 20, 21 e 25/4/61)

CONSTRUTORA GUALO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Convocação

Convocamos os senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente, às 16,00 horas, em nossa sede social, à Av. Presidência, n. 145—Edifício Palácio do Rádio sala 303, afim de tratar do seguinte:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1960;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, e

d) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1961.

(a) Teivelino Guapindaia, Diretor-Presidente.

(Ext. — 20, 21, 25 e 26/4/61)

AMAZONIA S/A — EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO

Acham-se à disposição dos srs. acionistas na sede social, à Av. Portugal, n. 209, 2º andar, Conj. 202 a 206, nesta cidade os documentos a que se refere a lei 2.627 em seu artigo 99. Outrossim são convocados os srs. acionistas para se reunirem na sede social em Assembléia Geral Ordinária, às 16 horas do dia 30 de maio de 1961 para deliberar sobre as contas anuais apresentadas pela Diretoria e Conselho Fiscal e demais assuntos de sua competência.

A Diretoria

(Ext. — 20, 21 e 25-4-61)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DE SANTARÉM
Convocação

Pelo presente convoco os senhores associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, para, no dia 6 de maio do corrente ano, às 19 horas, em primeira convocação, na falta de "quorum", às 20, em segunda convocação e, ainda, na falta de "quorum", às 21 horas, com qualquer número de sócios presentes, reunirem-se na sede da Sociedade Artística de Santa-

Artística de Santarém, situada à rua Rui Barbosa, 999, em Santarém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

b) reestruturação da Diretoria;

c) aumento de mensalidade e jóia da Associação;

d) autorização à atual diretoria para promover as providências necessárias, para o reconhecimento sindical, de acordo com as normas legais vigentes;

e) aprovação dos estatutos;

f) o que ocorrer.

Santarém, 18 de abril de 1961.

Arnóbio Menezes Galvão

Presidente

(T. 1754 — 19, 20 e 21-4-61)

MASSOUD, TECIDOS, S/A
Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária

no dia 22 de Abril de 1961, às 15 horas em nossa sede social,

sito à rua Conselheiro João Alfredo, 194, nesta cidade, a

fim de deliberarem sobre: —

Relatório e contas da Diretoria, referentes ao exercício de

1960; Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e o que

ocorrer.

Belém, 15 de Abril de 1961.

(a.) Farid Elias Massoud, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/4/61)

LOJAS RIDAN S.A
Assembléia Geral Ordinária

São convocados os Senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária da

Sociedade a realizar-se no dia

27 de abril de 1961, às 16 horas, na Sede Social à rua de

Santo Antônio, 64, antigo 6, a fim de serem submetidos à

discussão e votação o Relatório da Diretoria, o Balanço,

o parecer do Conselho Fiscal e contas relativos ao exercício anterior, bem como pro-

ceder à eleição do Conselho Fiscal e Diretoria e fixação

das respectivas remunerações para o corrente exercício.

Belém, 19 de abril de 1961

A DIRETORIA

(Ext. — Dia — 19/4/61)

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Edital de Convocação

A Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n. 53, de 5 de

abril de 1961, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Nave-

gação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará,

faz público que todos os credores da Cantina dos SNAPP,

sito à Rua Gaspar Viana n. 192, deverão apresentar seus

documentos de crédito na

Secção de Estatística e Revisão do Edifício dos SNAPP,

para efeito de conferência, registro e posterior liquidação,

no prazo de 10 (dez) dias.

Belém, 13 de abril de 1961.

(a) Cap.-Tte. Maximiano Alves — Presidente da Comissão.

(Ext. — 18, 19 e 20/4/61).

ROFAMA, FERRAGENS, S/A

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em

Assembléia Geral Ordinária,

no dia 22 de Abril de 1961, às 10 horas em nossa sede social,

à rua 15 de Novembro, 154, nesta cidade, a fim de delibe-

rarem sobre: — Relatório e

Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1960; Eleição

da nova Diretoria, os Membros do Conselho Fiscal e suplentes, e o que ocorrer.

Belém, 15 de Abril de 1961.

(a.) Elias Salame da Silva, Diretor.

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/4/61)

EMPRESA SOARES S/A
Convocação

Cumprindo determinações legais, a Empresa Soares S/A,

tém a satisfação de comunicar aos Senhores Acionistas,

que em sua sede, à Avenida Alcindo Cacela, 951, se en-

contram à disposição dos mesmos: o relatório da Diretoria;

o parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e demonstra-

ção da conta "Lucros e Perdas" e demais documentos relativos às atividades do exercício de 1960.

Belém, 7 de abril de 1961.

A Diretoria

(Ext. — 18, 19 e 20/4/61).

EMPRESA SOARES S.A.
Assembléia Geral Ordinária
Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas da Empresa Soares S.A., a comparecerem a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente às 9 horas, em nossa sede à Avenida Alcindo Caceres, 951, a fim de proceder a apreciação e deliberação do seguinte:

a) Relatório da Diretoria, correspondente ao exercício de 1960.

b) Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas do exercício de 1960.

c) Parecer do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Belém, 7 de abril de 1961.

A Diretoria

(Ext. — 18, 19 e 20/4/61).

AFRICANA, TECIDOS S. A.
Assembléia Geral Ordinária
—Convocação—

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 de abril de 1961, às 15 horas, em nossa sede social, à Travessa Frutuoso Guimarães n. 174, nesta cidade, para o seguinte:

a) julgar as Contas e Relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstração de Lucros & Perdas, referente ao ano de 1960;

b) eleição do Conselho Fiscal para o novo Exercício;

c) o que ocorrer.

Pará, 17 de abril de 1961.
— (aa) **Pedro de Castro Alvares**, diretor-presidente; **Henrique José Ribeiro**, diretor; **Antonio José da Silva Coelho**, diretor.

(Ext. 18, 19 e 20-4-61)

MOLLER S/A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Assembléia Geral Ordinária
1.ª CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 de Abril de 1961, às 9 horas, na sede social, à ave-

nida Castilhos França, n. 77 — 1.º andar, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo de 1960, apresentados pela diretoria, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus honorários.

Belém, 12 de Abril de 1961.

(a.) **Rudolph Moller**, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/4/61)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(1.ª Convocação)

Convidam-se os srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 de Abril de 1961, às 9 horas, na sede social, à travessa D. Pedro I, n. 1, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a Conta de lucros e perdas referente ao exercício findo de 1960, apresentados pela diretoria, e sobre o respectivo parecer do conselho fiscal, elegerem a nova diretoria e o novo conselho fiscal e fixarem os seus honorários.

Belém, 10 de Abril de 1961.

(a.) **Rudolph Moller**, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/4/61)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO BAGÉ S.A.

Assembléia Geral Ordinária
(Edital de Convocação)

Pela presente, convocamos os Senhores Acionistas a fim de se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 29 do corrente às (8) horas da manhã, na sede social da empresa, sito à Rua Dr. Assis n. 782 nesta capital a fim de tratar do seguinte:

a) Aprovação do relatório da Diretoria, Lucros e Perdas e Balanço do ano de 1960;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 1961;

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1961.

Ass. do Diretor, Ilegível.

(Ext. — 19, 24 e 28/4/61).

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARA, LTDA.

Tendo entrado em vigor, com o registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, ocorrido no dia 24 de Janeiro de 1961 a reforma dos Estatutos sociais realizada nas assembléias gerais de 18 de Abril e 25 de Setembro de 1958 de acordo com os decretos ns. 22.239 de 19 de Dezembro de 1932 e 581 de 1.º de outubro de 1938, serve o presente edital para notificar o corpo de associados do que conignam aludidos estatutos nos seguintes artigos:

Art. 38. Cada associado se obriga:

b) a subscrever pelo menos cinquenta (50) quotas partes para o capital social.

Art. 88. Os atuais sócios deverão integralizar a subscrição do seu capital no prazo de noventa (90) dias, a contar da data do Registro dos Estatutos.

Art. 81. Os sócios atuais que não quiserem subscrever o Capital mínimo fixado no artigo 7.º serão reembolsados de suas quotas partes na forma prevista nestes Estatutos.

Belém, 25 de Janeiro de 1961.

Pela Coop. da Ind. Pecuária do Pará Limitada.

(aa.) **Dr. Nestor Pinto Bastos**, Presidente; **Dr. Carlos Alberto de Lima Chermont**, Diretor de Crédito e Fomento; **Dr. Cláudio de Mendonça Dias**, Diretor de Prod. Consumo e Navegação.

(Ext. — 7-2, 6-3 e 20-4-61).

ABÍLIO TAVARES, FERRAGENS S.A.
Assembléia Geral Ordinária

Firmam os Senhores Acionistas de Abílio Tavares, Ferragens, S.A., em cumprimento às disposições legais e estatutárias, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 99, às 16 horas do dia 29 de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1960;

b) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 14 de abril de 1961.

(a) **Bento José da Costa** — Presidente.

(Ext. — Dias 16, 18 e 21/4/61).

SOBRAL, IRMÃOS S.A.
(SISA)

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na forma do Estatuto no dia 28 de abril do corrente ano às 16 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, 210. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

a) deliberar sobre o Relatório, Balanço e contas da Diretoria referentes ao exercício de 1960, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Presidente da Assembléia Geral, Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) o que ocorrer.

(a) **Acácio J. F. Sobral** — Presidente.

(Ext. — 15, 18 e 20-4-61).

PERFUMARIAS PHEBO S/A.
Assembléia Geral Ordinária

Convidamos nossos dignos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede Social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 687 às 16,00 horas do dia 26 do corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1960.

b) Eleição da Diretoria.

c) Eleição do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Belém, 12 de abril de 1961.

(a) **João de Paiva Menezes**, Presidente da Assembléia.

(Ext. — 13, 21 e 26/4/61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUINTA-FEIRA — 20 DE ABRIL DE 1901

NUM. 5.359

10a. Sessão Ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 13 de março de 1901, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes os Exmos. Srs. Des.: Maucio Pinto, Sousa Moita, Aluizio Leal, Anibal Figueredo, Pojucan Tavares, e o Sr. Procurador Geral do Estado, Des. Osvaldo Freire de Sousa.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal. O Sr. Secretário procede a leitura da ata. (O Sr. Secretário lê a ata da sessão anterior). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos (houve).

Des. Presidente: — Vossas Excelências têm "habeas corpus" para julgar? Não havendo matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e a 1a. da Cível. O Sr. Secretário lê a ata da sessão anterior). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Des. Presidente: — Apelação Cível da Capital. Apelante: — A União Beneficente dos Chauffeurs do Pará; apelada, Raimunda Castro da Silva; Relator: — Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares. (adiado). Com vistas ao Exmo. Sr. Des. Sousa Moita. Tem a palavra.

Des. S. Moita: — Peça a palavra Sr. Presidente.

Na assentada no nosso último julgamento, tivemos uma apelação cível em que era parte como apelante, a União Beneficente dos Chauffeurs do Pará; e apelada, Raimunda Castro da Silva, já com os votos concordantes de Suas Excelências.

Des. Pojucan Tavares, relator, e revisor Des. Maucio Pinto, ambos no sentido da anulação do processo a partir do despacho saneador, sob o fundamento de que o Dr. Juiz a quo não mandará instituir o litisconsórcio, ordenado a citação das partes na forma do art. 294 do Código de Processo Civil.

Apesar de já haver maioria de votos, eu não ouvi bem os argumentos de S. Excia. Des. Relator, e por isso, pedi vista dos autos, e hoje porém, passo a dar o meu voto sobre o assunto: — Foi Raimunda Castro da Silva quem propôs ação cominatória contra a União Beneficente dos Chauffeurs

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do Pará e respectiva Caixa Beneficente, chamo desde logo a atenção, para este ponto para impedir que o pecúlio ou pensão que seu marido deixou por morte, fosse pago a outra pessoa que não ela. Faço desde logo um comentário: se a autora se sentia no direito de receber um pecúlio de uma Sociedade em que seu marido se associara, devia vir a Juízo não por uma ação cominatória, mas mediante uma ação ordinária diretamente receber desde logo tal pecúlio. E a Sociedade pagadora seria a ré, que, no caso faria então na sua defesa, se pagava ou não. E, nós Juizes teríamos que apreciar as razões de recurso do pagamento à autora, oferecida pela ré.

No caso presente, a autora propôs uma ação cominatória da forma negativa, não para prescrição de fato, mas para abstenção de atos, ou seja, para que o Juiz não pagasse à outra pessoa se não ela. Ela quiz, por via obliqua, afastar terceiros. É este o primeiro reparo a fazer. O Dr. Juiz mandou citar as suplicadas (Lê o paracer), no caso a União Beneficente a fim de que sejam as mesmas impedidas incontinenti de pagar a qualquer pessoa, pelo que requereu a citação das suplicadas para contestarem. A União apresentou a contestação, alegando que quem estava inscrita como beneficiária nessa Caixa era Aurora Gomes da Silva, adiantando mais que a mulher do associado estava dele separada de fato há muitos anos e por isso não tinha direito ao pecúlio. Os autos foram ao Dr. Juiz e ele mandou dar vista à autora, que se pronunciou nos seguintes termos: (Lê a impugnação).

Após esses incidentes, o Dr. Juiz dá despacho (Lê) para absolver de instância que reconsiderou o despacho que absolvera da instância o despacho, declarando afinal que nada havia a sanear. Esse conciso "nada havendo a sanear", é um dos despachos saneadores típicos de quasi todos os nossos Juizes que esquecem o valor que tem o despacho saneador, que não lhe dão importância, porque não procuraram aprofundar em matéria de tão alta significação como é o despacho saneador. Ora, o despacho saneador é um despacho importante, essencial, chave de processo, o Juiz nele joga com todos os dados preliminares, se as partes são legítimas, se o in-

teresse é lícito econômico, moral, etc. Quando o processo entra na fase da instrução está perfeitamente saneado, escoimado, limpo, preparado para a sentença, a qual tão só e exclusivamente cuidará já então do mérito. Se houver qualquer irregularidade, incidente entre o despacho saneador e a sentença final, caberá então o remédio do recurso de agravo no auto de processo, que não influi no julgamento da sentença e que na apelação a Instância Superior apreciará como preliminar por ocasião do julgamento, sabendo que, na maioria dos casos o despacho no auto do processo constitui aquilo que Braba de Castro dizia se assemelhar à pedra na cabeça do mero. O Dr. Juiz deu um despacho (Lê) e esta expressão "nada há a sanear", quer dizer que o processo está livre de qualquer nulidade, que está puro e limpo, como se desse um grande despacho. Logo, ele aqui: "nada havendo a sanear" considerou tudo puro. Ora, no caso as partes se deram por conformadas, não recorreram usando do remédio específico que é o de agravo de petição, eis que resolve o conflito, há fim ao processo sem entrar no mérito.

No caso não houve esse recurso. As partes não recorreram. (Lê) a instrução seguinte até o fim, tendo o Dr. Juiz como simples excrecência, mandado selar e preparar os autos. Isto é uma excrecência e uma lástima, pois não havia porque esse preparo. Mas o fato que o Juiz mandou selar e preparar, e as partes cumpriram e pagaram dois mil quatrocentos e dezessete cruzeiros de custas. Por fim o Juiz julgou procedente a ação proposta. A União Beneficente dos Chauffeurs entendeu então de apelar (Lê), E' então na apelação que pela primeira vez se houve essa palavra "litis consórcio necessário".

Na inicial a autora, faz apenas referência às filhas do falecido que se julgavam com direito de receber auxílio (Lê) e no decorrer do processo, na contestação, impugnação, no despacho saneador, na instrução, na audiência final, não se falou, não se cuidou, nem se cogitou da litis consórcio.

A sentença foi contra a ré, a União Beneficente. Ora, esta tinha que pagar a importância de X, valor do pecúlio deixado por seu associado, que inscrevera B como beneficiária. A esta enten-

dia ele de pagar como beneficiária inscrita. Mas, se a requer em Juízo que a ré não pague a ninguém, se não a ela A, e o Dr. Juiz mandou pagar-lhe, claro que ela ré, pagando a dona.

A por ordem da Justiça estava livre de qualquer obrigação de pagar a B. Sis, porém, outra irregularidade (Lê). As folhas 25, a autora pede entre outras providências e depoimento de Souza de tal, sob pena de confissão: (Lê). Veja-se um requerimento destes: uma dona fulana que aparece como testemunha, não é parte, e deve prestar depoimento sob pena de confissão. E de tudo fica a impressão que a própria ré nunca soube o que era litis-consórcio, e dele não cogitou em todo o processo e só depois de protocolada a sentença que lhe foi contrária é que se lembrou de tal, para pedir preliminarmente, a anulação de tal decisão.

Ora, o Dr. Juiz não mandou intimar no despacho saneador nos termos do art. 294 n. 1 do Código Civil e entendeu que nada havia a sanear, entendeu que não era caso de litis consórcio.

O Juiz não cogitou dessa matéria e por isso não mandou citar ninguém. (Lê). Em tal caso o despacho ficou de pé, já que as partes não reclamaram. (Lê). Longe poderia ir numa explanação a respeito do litis consórcio, lembrarei apenas que uma vez, aliás, creio que em mandado de segurança eu tive a oportunidade de me alongar sobre a matéria, pelo que, nesta ocasião quero apenas salientar o espírito de nosso Código em assunto tão interessante, encerrando que o Código não criou o instituto de litis consórcio, como um ato obrigatório mas ao revés, frisando os casos em que ele pode surgir, no artigo 88.

Admitir-se-á o litis consórcio integral: 1o. (Lê). No 1o. caso, comunhão de interesse, dado esse interesse comum a todas as partes, estas não poderão dispensar. 2o. Na conexão da causa, as partes não poderão recusar, desde que haja duas causas idênticas, conexas. Essas partes não podem recusar. Por que não podem? Porque a sentença tem que ser uma só. Essa sentença vai atuar numa outra causa, quer dizer, afetar todas as partes. Eis a questão.

Agora, em terceiro, quando se trata de afinidade por questão de fato ou de direito, poderão adotá-lo quando houver acôrdo entre elas. Já o artigo 294 n. 1 estabelece: (Lê o artigo).

Ora, no caso se o Dr. Juiz, nesse despacho não mandou citar as partes, não constituiu o litis consórcio é porque achou que não havia de fato litis consórcio, com que concordaram do despacho. Se alguém, como terceiro tinha interesse no feito, esse terceiro ficará prejudicado porque poderá interferir como terceiro e com os mesmos direitos do litis consórcio porque a lei a ele equipara. (Lê) Quando a sentença, entre qualquer das partes e terceiro esse poderá intervir, no prazo como assistente equiparado ao litis consorte. Agora, mesmo aceitando a hipótese do litis consórcio, este deveria ser citado pela ré com a apresentação da contestação, pois nesse documento a ré fala num terceiro como beneficiária do marido da autora.

Logo, deverá a ré nessa ocasião pedir que o Dr. Juiz ordenasse a citação desta Aurora para integrar o processo. E, se o Dr. Juiz denegasse esse pedido no despacho saneador, cumpriria então recorrer, não se conformando com o despacho.

O que ocorreu porém, foi que a ré não falou de litis consórcio neste processo e nem o Juiz na forma do artigo 294 achou que devia mandar fazer essa citação. Apesar disso nunca reclamou e sem mais nem menos somente após a sentença e por lhe ser esta desfavorável, é que entendeu de arguir, esta falta, levando a falta do Juiz como nulidade, e nulidade de formalidade saneadora. Em última análise é outro ponto a comentar: a ré procurou tirar proveito de sua própria incuria, de sua improbidade.

Ora, é princípio de direito e que vem desde os princípios de direito romanos, que ninguém alegaria ignorância sem tirar proveito de sua própria improbidade.

A simples leitura do art. 88 do Código de Processo Civil, leva à conclusão de que o Dr. Juiz como as partes, não cogitaram de litis consórcio. (Lê o artigo). O Dr. Juiz achou que não havia e nem podia haver litis consórcio, porque essa Aurora é uma simples terceira.

Essa passou na inicial não é A, nem B, mas um ser indeterminado, pois a autora não queria que a ré pagasse a ninguém, a não ser ela. Por sua vez a ré não tinha interesse em não pagar, antes confessava que tinha de pagar um pecúlio por morte de seu associado e que por força do documento de fls... era filha do beneficiário. Este é o ponto capital. Ela tinha que pagar um pecúlio imediatamente. Mas, desde que uma certa dona A veio a Juízo e a Justiça mandou pagar-lhe estava a ré exonerada de toda e qualquer obrigação, pois nada tinha que ver com o resto da questão. Mas, tudo isso se torna dispendioso diante da pergunta capital que agora vou enfrentar, a respeito do despacho saneador em si...

O fato de o Dr. Juiz não ter ordenado a citação do litis consórcio, dado o mesmo caso da existência do litis consórcio. Vamos admitir que o Juiz tivesse errado, torna-se o despacho saneador nulo quando as partes não recorrerem? (Lê).

Des. Pojucan: — Mas, Excia., a obrigação não era só da ré, era também da autora de pedir a citação, de arguir equiparada ao litis consórcio. Diz o artigo 88

que estabelece o litis consórcio: que as partes não poderão dispensar o litis consórcio necessário ou seu equiparado. A obrigação era também da autora.

Des. Moita: — Mas eu já expliquei Excia., que o Código admitir-se-á: 1o.) Quando há comunhão de interesse. 2o.) Quando há conexão. 3o.) Quando há afinidade.

No primeiro caso, as partes serão obrigadas a aceitar. Eu pergunto a V. Excia. qual é a comunhão de interesse entre a autora e esta menina? Ao contrário não havia comunhão de interesse, antes interesse, em divergência.

Des. Pojucan: — Havia uma relação de direito entre a autora e a beneficiária. A da autora em pagar e da ré em receber.

Des. Moita: — Havia disparidade de interesses. Entre a ré e a autora não havia comunhão, de interesse. Ela estava obrigada a pagar, pouco importa a quem. A sua obrigação era pagar. Não havia intenção deste litis consórcio necessário. Ela era a terceira interessada, equiparada ao litis consórcio.

Des. Pojucan: — Ela estava equiparada ao litis consórcio.

Des. Moita: — Muito bem. V. Excia., já concorda, em parte, comigo. V. Excia. já não fala na comunhão de interesses, de afinidades, nem ação conexas. Mas, na relação de direito entre a autora e o beneficiário, já que esta era a terceira interessada. Logo, este terceiro poderia intervir no processo como assistente equiparado ao litis consórcio e o Dr. Juiz poderia determinar na sentença o pagamento a qualquer das partes que interferiram no feito. Ela poderia entrar em qualquer fase da ação e em qualquer fase em que entrasse, teria que prosseguir no feito e inclusive apelar, suscitando então as preliminares que entendesse a autora.

Des. Pojucan: — A nulidade não beneficia a ré, ela tem que pagar de qualquer forma a autora eu a beneficiária.

Des. Moita: — Excia. No entanto, ela quer se beneficiar.

Des. Pojucan: — Eu parti do princípio da obrigatoriedade da intervenção no processo da beneficiária, que é quem tem imediato interesse na decisão da causa.

Des. Moita: — Não se trata de litis consórcio. Mesmo que o Dr. Juiz mandasse citar, a falta dessa intimação não acarretaria a nulidade de processo, porque não é obrigatória. A resposta só pode ser negativa, pelos seguintes motivos: (Lê). 1o.) — Prolatado o despacho saneador a parte se diz prejudicada; nada reclamou, deixou de recorrer do despacho. 2o.) — Cabia à ré requerer o litis consórcio mas não a requereu, e, ao Dr. Juiz, decretar essa sentença, mas ele não fez, e a parte conformou-se com o despacho. (Lê).

V. Excia. sabe tanto quanto eu que nesse Código, no art. 277 estabelece: "Se a parte não arguiu a nulidade no prazo determinado, esta até está sujeita a pagar todas as despesas. Logo, V. Excia. há de ver que a nulidade se fosse caso dela não poderia ser denegada porque a parte não arguiu no prazo determinado. Ainda mais, a nulidade arguida e nesse ponto espero que V. Excia. esteja de acordo comigo. A nulidade arguida não prejudica a ré. Quem pagou?"

Des. Pojucan: — A ré. Mesmo que a ré não tivesse arguido essa

nulidade eu poderia na ocasião do meu voto suscitá-la.

Des. Moita: — Não, Excia., não odia porque a nulidade inexistia pela própria força do artigo 177. O Código é taxativo e claro.

Des. Pojucan: — Eu não tenho aqui os dados para citar os comentários aplicáveis ao caso.

Des. Moita: — (Continua a ler) e diz:

De sorte que, por isto que acabou de dizer, a preliminar não é de ser acolhida; a meu vê é fora de propósito. Eis que a ora apelante, não podia sequer levantá-la e nem podia ser conhecida. Para nós cumpria desprezar a preliminar e conhecer o mérito, e no mérito então teríamos que julgar se de fato a autora tem razão de receber o pecúlio como o Dr. Juiz diz, pelo fato de ser mulher, como ela quer, ou se ela não tem direito de receber o pecúlio deixado pelo falecido, pelos motivos expostos pela própria ré, le ter esta filha inscrita no pecúlio. E nesta decisão de mérito, estará implícita, a matéria suscitada como preliminar. Como V. Excia. entende, o processo tem que voltar ao Juiz e a solução tem que ser sempre a favor de A ou de B e assim haverá nova apelação.

Ora, desprezada a preliminar e enocorado o mérito iríamos dar logo a solução final, resolvendo se cabe a A ou a B, se a autora ou a tal beneficiária, o recebimento do pecúlio.

Desprezo a preliminar, para entrar, conhecer, discutir e julgar desde logo o mérito.

Presidente — V. Excia., Des. Pojucan, como vota?

Des. Pojucan: — Eu insisto pela preliminar porque o processo não fornece elementos para se decidir a ação ou ordenar o pagamento a favor de A ou B, porque ao tempo em que morreu o associado, a autora vivia separada de seu marido. Esse direito preferencial está condicionado à prova da separação, que poderá ser de fato de direito.

Acolho, pois, a preliminar, para anular o processo a partir do despacho saneador.

Des. Presidente — S. Excia., Des. Relator, preliminarmente, anula o processo a partir do despacho saneador, por falta de citação do litis consórcio. V. Excia., Des. Mauricio, como vota?

Des. Mauricio: — Acompanho o relator.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, por maioria de votos, deu provimento à apelação para anular o processo a partir do despacho saneador, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Des. Presidente — Apelação Cível da Capital.

Apelantes — Jorge Tavar e outros; apelados, Jaime Pazuelo. Relator — Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Des. Mauricio — Peço adiamento, Excelência.

Des. Presidente — Adiado o julgamento.

Des. Presidente — Apelação Cível de Soure.

Apelante — Raimunda Guedes Craveiro.

Apelada — Dilarimar Lima dos Santos, como representante legal de sua filha Maria Graciete Lima dos Santos.

Relator — Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Des. Pojucan — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Quanto à preliminar de intempestividade suscitada pela apela-

da, sou pela sua rejeição.

Como bem se vê dos autos, a apelação foi manifestada dentro do prazo legal dos 15 dias, a contar, não da data da sentença como quer a apelada, mas, do dia em que foi o réu intimado, a vista de não ter sido aquela publicada.

Este requisito essencial para contagem de prazo, mesmo para o caso do réu revel, não foi observado, pelo que não tem aplicação a hipótese do disposto no artigo 34 do Código de Processo Civil.

Contra ele correrão os demais prazos independentemente, de intimação ou notificação.

O princípio geral estabelecido pelo art. 812 do Código citado é que o prazo para o recurso se conte do dia em que a sentença foi apreciada em audiência, isto é, do dia em que o Juiz a lê e mandar registrá-la em livro próprio de audiência.

Quando isto não ocorre, porém, o mesmo artigo manda observar o disposto no art. 28 que dispõe: salvo disposição em contrário os prazos para as partes, contar-se-ão conforme o caso da citação, notificação e intimação.

Ora, não há nos autos nenhuma certidão pela qual se verifique que a sentença foi publicada ou lida em audiência. Há, apenas, no termo da intimação dos réus, lavrado 12 dias antes da interposição da apelação.

Rejeito a arguição de intempestividade de recurso.

Des. Presidente — S. Excia. o Des. Relator, rejeita a preliminar de intempestividade de recurso. Está em discussão.

Des. Mauricio — A apelada apresentou a preliminar de intempestividade do recurso, mas está dentro do prazo. O Juiz julgou ligo. Estou de acordo.

Des. Moita — Qual foi esse Juiz?

Des. Pojucan — Foi o Dr. Walter Falcão.

A apelação foi interposta dentro do prazo legal. Não houve publicação. Há certidão pessoal.

Des. Moita — De acordo.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, rejeitou a preliminar de intempestividade do recurso.

Des. Pojucan — (Continuando).

Quanto à preliminar por preterição de ato essencial, a sua validade é de todo procedente. Não havia por que o Dr. Juiz, acolhendo as pretensões do autor substituir o rito ordinário próprio obrigatório por um outro de caráter especial e com base em um dispositivo não aplicado a espécie dos autos. Como bem se vê da inicial, a autora fundamentou a presente ação de paternidade cumulado como petição de alimentos, nos artigos 361, inciso 1, do Código Civil e 303, inciso 12, do Código de Processo Civil. Este último dispositivo regula o rito da ação denominado cominatória, para prestação de fatos atribuídos em geral a quem por lei ou convenção teve direito de exigir de outro que se abstenha de ato ou preste fato dentro de certo prazo.

É a ação cujo fundamento jurídico, diz Plácido Silva: "Apoia-se na existência de um direito incontestado pelo qual se pode exigir do titular passivo (devido), o cumprimento da respectiva prestação, seja de direito fazer ou não fazer".

Ora, no caso dos autos, o direito da autora não se apresenta certa e incontestável. Em verdade, há em seu favor apenas uma expectativa de direito. O fato ou

paternidade por ela alegado e gerador desse direito depende de comprovação de investigação que se fizer no decorrer do feito, na instrução do feito e onde se faculte ao réu ampla defesa. Não podia, pois, a ação ter o rito estabelecido pelo Dr. Juiz sem o despacho saneador e sem audiência de instrução e de julgamento.

Anulo, pois, o processo a partir de fls. 9 da sentença, inclusive.

Des. Presidente — S. Excia. o Des. Relator anula o processo a partir de fls. 9 da sentença. Está em discussão.

Des. Moita — Em que ela se baseou?

Des. Pojucan — Na ação cominatória para prestação de um fato.

Des. Moita — Qual é o fato?

Des. Pojucan — Investigação de paternidade que depende de investigação e investigação.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, acolheu a preliminar para anular o processo de fls. 9 em diante, inclusive.

Des. Presidente — Apelação Civil "ex-officio" de Igarapé-Miri.

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Delfim Pantoja Gonçalves e Catarina de Carvalho Ferreira.

Relator — Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Des. Pojucan — Peço a palavra. (Lê o relatório).

O processo correu todos os trâmites regulares. Há, porém, uma cláusula que salienta o Dr. Procurador Geral do Estado que não pode subsistir, aquela que isenta o marido ou pai, da pensão alimentícia à filha. Considero esta cláusula não inscrita. No mais, estou de acordo, pelo que nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, excluindo a cláusula de isenção da prestação de alimentos. Está em discussão.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, excluindo a cláusula de isenção da prestação de alimentos. Está em discussão.

Des. Mauricio — Estou de acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, excluindo a cláusula de isenção da prestação de alimentos, que liberta o réu deste.

Não havendo mais julgamento em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 13 de março de 1961. — (a.) Luis Faria, Secretário.

sonalmente, expedisse o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 23 de maio vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Sedução de que é acusado.

Repartição Criminal, 17 de abril de 1961. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

O Juiz: — (a) Sílvia Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara.

(G. — Dia — 20/4/61)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do Sr. Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, diz a Prefeitura Municipal de Paragominas, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Luiza Ramos Ferreira da Silva o terreno sito à Vila de Icoaracy rua Pimenta Bueno, quarteirão 3, lote 6. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1875 a 1960 num total de Cr\$ 85,90, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casada, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 16 de março de 1961, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Comarquer. Belém, 17 de março de 1961. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Luiza Ramos Ferreira da Silva, citados para o prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de abril do ano de 1961. Eu, Ana da Silva Lobato, escrevi que o escrevi e subscrevo.

(a.) José Amazonas Pantoja.

(T. 1763 — 20-4-61)

PROTESTO DE LETRAS

Faz saber por este edital a João Rego Maranhão, estabelecido em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 184, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a

duplicata de conta mercantil n. 166/61, no valor de cinquenta e um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 51.100,00), por V. S. não aceita, a favor de José Mauricio Aguiar, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não aceita e paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de abril de 1961. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício.

PROTESTO DE LETRAS

Faz saber por este edital a João Duarte de Souza & Filho, estabelecidos em Araguaema — Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 172/61, no valor de quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 44.700,00), por Vv. Ss., não aceita, a favor de Antônio Augusto da Silveira Rocha, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não aceitam e pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de abril de 1961. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e para conhecimento dos Senhores Juizes de Direito de 1.ª. Entância, Faço Público que se encontra aberta a inscrição para a remoção para a Comarca de Acará, recém-criada pela Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, que dispõe sobre a Organização da Justiça do Estado, pelo prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste Edital.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de abril de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e para conhecimento dos Senhores Pretores do Interior, Faço Público que se encontra aberta a inscrição para remoção para o Termo Judiciário de Tomé-Açu, comarca de Acará, recém-criada pela Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, pelo prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste Edital.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de abril de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

PeeAeCMF. à ETAO IA AOIN N

EDITAIS — JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 10.ª

VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(VARA PENAL)

O doutor Sílvia Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª. Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Raymundo Victor Libato Torres, 50. Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Geraldo Ferreira da Silva, carioca, casado, com 25 anos de idade, residente à Rua Nova, Quadra vinte e dois, número vinte e cinco, Deodoro — Rio de Janeiro e nesta capital, a bordo do vapor "Guaramiranga", marítimo, exercendo suas atividades como cabo de máquinas do citado navio, alfabetizado e José Sena Viriato, natural do Estado de Alagoas, Maceió, casado, com 32 anos de idade, residente à Rua Siqueira Campos, número duzentos e dezanove, no Estado de Pernambuco e nesta cidade a bordo do vapor "Guaramiranga", marítimo, exercendo suas atividades como marinheiro da aludida embarcação, alfabetizado, como incurso na infração ao art. 155, § 1.º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedisse o presente Edital para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 12 de julho vindouro, às 9 horas, a fim de serem interrogados acerca do crime de furto qualificado, do qual são acusados.

Repartição Criminal, 17 de abril de 1961. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi. — (a) Sílvia Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª. Vara Penal.

(VARA PENAL)

O Doutor Sílvia Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª. Vara da Comarca da Capital, etc. O Doutor Sílvia Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª. Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Geraldo Castelo Branco da Rocha, 40. Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Dilton Paes de Oliveira, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, maior, residente à Travessa 7 de Setembro, n. 164, nesta cidade, alfabetizado, como incurso na infração do art. 168, § 1.º, n. III, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedisse o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 5 de maio vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Apropriação indébita de que é acusado.

Repartição Criminal, 17 de abril de 1961. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

O Juiz: — (a) Sílvia Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª. Vara Penal.

(G. — Dia — 20/4/61)

(VARA PENAL)

O Doutor Sílvia Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª. Vara da Comarca da Capital, etc.

O Doutor Sílvia Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª. Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Edgar Vianna, 1.º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado José Silva Barros, paraense, pardo, solteiro, com 19 anos de idade, alfabetizado, ajudante de tratorista, residente em Tenoné (Icoaracy), nesta cidade, como incurso na infração do art. 217, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pes-

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Nestor Brito Lopes e Corina Albuquerque Amaral, ele viúvo, natural do Pará, electricista, filho de Manoel Alexandre Lopes e Torquata Brito Lopes, ela viúva, natural do Piauí, func. federal, filha de Eliezer Castanheda de Albuquerque e Francisca Vilhena Brandão de Albuquerque, residentes nesta cidade. Gabriel Farhat e Linda Abdon Bestene, ele solteiro, natural do Líbano, comerciante, filho de João Farhat e Joara Farhat, ela solteira, natural do Ter. do Acre, doméstica, filha de Adon Jorge Bestene e Said Bestene, residentes nesta cidade. Luiz Gonzaga Emerenciano Aguirre e Cleonice Baia Osorio, ele solteiro, natural do Pará, func. federal, filho de Carlos Aguirre e Dolores Emerenciana Aguirre, func. federal, filha de Lucimar Baia, residentes nesta cidade. Mauricio Marques da Silva e Alice Guarreiro de Azevedo, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Ezequiel Monteiro da Silva e Eulalia Marques da Silva, ela solteira, natural do Pará, prof. normalista, filha de Oscar Alves de Azevedo e Amelia Guerreira de Azevedo, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de abril de 1961. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 1773 — 20 e 27-4-61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Manoel Tibirigá Portugal e Cruz Bastos Ribeiro, ele solteiro, natural do Pará, func. estadual, filho de Tibirigá Servulo Portugal e Clotilde Lopes Portugal, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Alvaro Moacyr Ribeiro e Carolina Bastos Ribeiro, residentes nesta cidade. Nazareno da Cruz Freitas e Eunice dos Santos, ele solteiro, natural do Pará, aux. de escritório, filho de Ana da Cruz Freitas, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Serafina dos Santos, residentes nesta cidade. Ocyr Gonçalves e Luzia Alves de Oliveira Ribeiro, ele solteiro, natural do Pará, func. estadual, filho de Dulcinea Gonçalves Gama, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Raimundo Otavio de Oliveira Ribeiro e Anizia Alves de Oliveira, residentes nesta cidade. Paulo Francisco de Oliveira e Alcinda Motta de Oliveira, ele solteiro, natural de Pernambuco, militar, filho de Francisco Gonzaga de Oliveira e Maria Francisca de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, prof. normalista, filha de Antonio Francisco de Oliveira e Maria de Lourdes Oliveira, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de abril de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos, nesta capital, assino. — (a.) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 1671 — 12 e 19-4-61)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

João Batista de Souza Gaspar e Nazaré Ninfa de Vasconcelos, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Manoel da Silva Gaspar e Alzira de Souza Gaspar, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Agripino de Vasconcelos e Gregória Santos Vasconcelos, residentes nesta cidade; Raimundo Batista dos Santos e Marlene Moreira Machado, ele solteiro, natural do Pará, barbeiro, filho de Maria Batista dos Santos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Felix de Lima Machado e Ana Moreira Machado, residentes nesta cidade; João Evangelista de Almeida Lima e Maria Izabel da Silva, ele solteiro, natural do Pará, marceneiro, filho de Vicente Ferreira Lima e Belmiro Maria de Almeida Lima, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Verissimo Apregio da Silva e Josepha Maria da Silva, residentes nesta cidade; Fernando Stello do Nascimento Ferreira e Francisca Progenio Damasceno, ele solteiro, natural do Pará, técnico em Contabilidade, filho de José Julio Ferreira e Benedita Odaléia do Nascimento Ferreira, ela solteira, natural do Pará, técnico em Contabilidade, filha de José Odelfonso Damasceno e Ana Progenio Damasceno, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de abril de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial, o substituto, de casamentos, nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 1724 — 18 e 25-4-61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Paes Lima e Adelaide Lisboa Rodrigues Bitar, ele solteiro, natural do Território Federal do Acre, funcionário federal, filho de Eduardo Paes Laranjeira e Beatriz Esmeralda Laranjeira, ela solteira, natural do Pará, professora pedagógica, filha de José Miguel Bitar e Adelaide Lisboa Rodrigues Bitar, residentes nesta cidade. Osmar Cyrillo dos Santos e Luzania Batista de Oliveira, ele solteiro, natural do Pará, Belém, frezador, filho de Manoel Leonardo dos Santos e Maria Madalena dos Santos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Alves de Oliveira e Luzia Batista de Oliveira, residentes nesta cidade. José Maria Silva e Maria Helena Mendes Costa, ele solteiro, natural do Pará, militar, filho de Raimundo Nonato Silva e Ana Ladeira Silva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Maria Antonio Costa e Antonia Mendes Costa, residentes nesta cidade. Armando Leite da Silva e Maria da Silva, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Antonio Leite da Silva e Fructuosa da Neves, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Viviana Silva, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de abril de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos, nesta capital, assino. — (a.) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 1725 — 18 e 25-4-61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PARÁ

De ofício, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1957, sr. Ramiro Coêlho e sr. Rui de Figueiredo Mendonça. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requisição do Auditor dr. Pedro Benites Pinheiro, cita, como citados fiscais, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1957, Ramiro Coêlho e Rui de Figueiredo Mendonça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprego das seguintes importâncias, respectivamente: Eng. Jarbas de Castro Pereira Cr\$ 183.540,00; sr. Ramiro Coêlho — Cr\$ 370.000,00 e dr. Rui de Figueiredo Mendonça — Cr\$ 60.890,50.

Belém, 22 de março de 1961.
Elmeiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 24, 25, 29, 30 e 31-3; 5, 6, 7, 11, 12, 15, 18, 19, 21 e 22-4-61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De ofício, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Dário Farias de Brito, Protocolista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requisição do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Macedo, relator do Processo n. 7.718, referente à prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, exercício de 1960, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Dário Farias de Brito, Protocolista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, recolher a Tesouraria do Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças a importância de Cr\$ 7.222,22 (sete mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), saldo do exercício de 1960, com aplicação indevida em 1960.

Belém, 22 de março de 1961.

Elmeiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 24, 25, 29, 30 e 31-3; 5, 6, 7, 11, 12, 15, 18, 19, 21 e 22-4-61).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Nonato da Silva e Maria de Nazaré Macedo, ele solteiro, natural do Pará, func. da E.F.B., filho de Manoel Bernardo da Silva e Maria Ferreira da Silva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Miguel Anselmo de Macedo e Maria do Carmo da Silva, residentes nesta cidade. Carlos Quirino da Fonseca e Dionea Moraes Ferreira, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filho de Oscar Quirino da Fonseca e Ernestina Macedo da Fonseca, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Alcindo Gomes Ferreira e Anastacia Moraes Ferreira, residentes nesta cidade. Manoel Mendes Correa e Yeda dos Santos Souza, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Manoel Olimpio Correa e Sebastiana Nunes Correa, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Pedro Diniz e Maria de Nazaré Souza Diniz, residentes nesta cidade. Marco Aurelio Proença e Ely Bulhões Godinho, ele solteiro, natural de São Paulo, bancário, filho de Cyro de Campos Proença e Iraci Moreira Proença, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Santoro da Silva Godinho e Alzira Bulhões Godinho, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de março de 1961. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 1774 — 20 e 27-4-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Gomes Aleixo Maciel e Maria do Carmo Araújo Melenas, ele solteiro natural do Pará, motorista, filho de José Gomes Aleixo e Gil da Maciel Aleixo, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José da Piedade Melenas e Maria de Lima Araújo Melenas, residentes nesta cidade. Antonio Mario de Freitas Leite e Ana Barreto da Rocha Klautau, ele solteiro, natural do Pará, universitário, filho de Eustachio de Oliveira Leite e Analia de Freitas Leite, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Orion Cavaleiro de Macedo Klautau e Altair Barreto da Rocha Klautau, residentes nesta cidade. Adelino Nogueira Cerqueira e Eurydice de Jesus Maia, ele solteiro, natural do Pará, economista, filho de José Deodoro Cerqueira e Jardenina Cerqueira, ela solteira, natural do Pará, contabilista, filha de Afonso Pereira Maia e Raymunda Rodrigues Maia, residentes nesta cidade. Raimundo Miranda Machado e Gertrudes Protasia Farias, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de José Rodrigues Machado e Maria Miranja Machado, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Farias e Dulce Protasio Farias, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de abril de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos, nesta capital, assino. — (a.) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 1672 — 12 e 19-4-61)